



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão:	Prefeitura Municipal de Porto Franco – MA
Setor requisitante (Unidade/Setor/Depto):	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PORTO FRANCO/MA
Responsável pela Demanda:	EDVAN DA SILVA OLIVEIRA
Matrícula do Responsável:	109915
E-mail:	semcult@portofranco.ma.gov.br
Telefone:	(99) 98142-1404

1. OBJETO:

Contratação do Show Musical com a cantora **FABRICIA E BANDA** para apresentação durante as festividades de realização do **Carnaval de Porto Franco/2026** na cidade de Porto Franco/MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

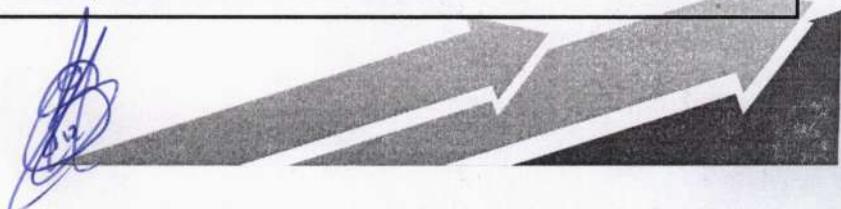
A contratação do Show Musical com a cantora **FABRICIA E BANDA** para a apresentação dia **13 de fevereiro de 2026**, nas festividades do **Carnaval de Porto Franco/2026**, na cidade de Porto Franco/MA se justifica pela singularidade artística e reconhecimento público da atração musical. Com repertório bastante diversificado e sucesso de público, a presença da atração na programação das festividades acrescentará valor cultural e entretenimento ao evento.

Além disso, a cantora **FABRICIA E BANDA** possui vasta experiência em eventos semelhantes, demonstrando competência e qualidade em suas apresentações. Sua contratação proporcionará uma atração musical de destaque, capaz de atrair o interesse e participação ativa de toda a população durante as festividades do **Carnaval de Porto Franco/2026** na cidade de Porto Franco/MA.

A contratação a ser realizada está fundamentada nas prescrições da Lei nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de contratação direta em casos específicos, quando há inviabilidade de competição ou quando o serviço ou produto é fornecido por empresa exclusiva. Neste caso, a notória especialização e relevância da Cantora de renome nacional denominada **FABRICIA E BANDA** no cenário musical nacional, justificam a escolha por essa modalidade de contratação.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

A execução do objeto da presente demanda consiste na realização de 01 (um) Show Musical com a cantora **FABRICIA E BANDA** no dia **13 de fevereiro de 2026**, a partir das 23:00 hs nas festividades de realização do **Carnaval de Porto Franco/2026**, na cidade de Porto Franco/MA.





4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

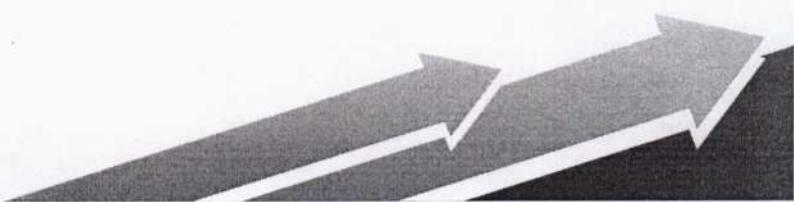
- 4.1. Prazo de Entrega/ Execução:** O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.
- 4.2. Local e horário da Entrega/Execução:** Dia 13 de fevereiro de 2026, a partir das 23:00 hs, com previsão de 1:30 (uma hora e trinta minutos) de apresentação, a se realizar na Praça Marilon Barbosa (Praça da Família) neste município.
- 4.3. Prazo para pagamento:** o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e restante dos 50% (cinquenta por cento) em 02 (dois) dias úteis antes da realização do evento.

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Indicado:	MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Matrícula do Indicado:	947754

Porto Franco/MA, 06 de janeiro de 2026.


EDIVAN DA SILVA OLIVEIRA
DIRETOR DE CULTURA E TURISMO - MATRÍCULA: 109915





DESPACHO

Assunto: Requisição de instauração de procedimento licitatório, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

Objeto: Contratação da artista de renome nacional "**FABRICIA E BANDA**", para apresentação nas festividades de realização do Carnaval de Porto Franco/2026 na cidade de Porto Franco/MA.

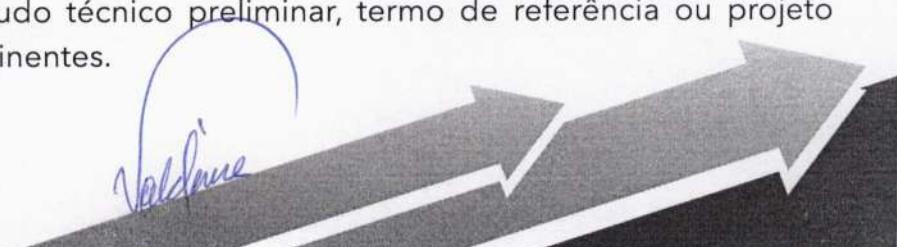
A requisição encontra-se em bons termos, conforme se pode ver do Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual vem instruído com os atos de nomeação da autoridade requisitante.

O pleito refere-se ao início de procedimento de contratação da artista de renome nacional, na conformidade da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual tem por objeto final a Contratação do Show com a artista de renome nacional "**FABRICIA E BANDA**", para apresentação nas festividades de realização do Carnaval de Porto Franco/2026, na cidade de Porto Franco/MA.

O quantitativo descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD) indicado pelo Diretor Municipal de Cultura e Turismo, Edvan da Silva Oliveira, contém dados objetivos, inclusive quantitativos bem parametrizados.

Entendo que a presente demanda está alinhada com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Porto Franco - SEMCULT. Na arte, a escolha de um profissional é baseada em habilidades, estilo e reputação específica, que já são conhecidos previamente para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de Contratação de Profissional do Setor Artístico.

Conforme preceitua o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório inicia-se numa fase preparatória e interna, na qual a Administração trata de planejar a futura licitação e o futuro contrato administrativo, definindo objeto, as melhores soluções para atender à necessidade, a estimativa do valor, e todas as condições, o que deve, ao final, ser retratado nos documentos essenciais, quais sejam, estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e demais anexos pertinentes.





No caso, a autoridade requisitante instaurou o procedimento com Documento de Formalização de Demanda (DFD), com clareza e objetividade, acompanhado dos atos de nomeação da autoridade requisitante.

Assim sendo, entendo que o referido pleito merece seguimento, razão porque o encaminho para a Comissão de Planejamento, para a fase preparatória, devendo essa atuar para as devidas providências legais e administrativas, assegurando a observância das normas e procedimentos aplicáveis à contratação de serviços pela administração pública.

Diante do exposto, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,
DECIDO:

I - Autorizar a equipe de planejamento a realizar, a partir do presente Documento de Formalização de Demanda (DFD), o planejamento para realização de procedimento licitatório destinado a contratação da Cantora **FABRICIA E BANDA** por inexigibilidade de licitação para apresentação durante as festividades de realização do Carnaval de Porto Franco/2026, na cidade de Porto Franco/MA.

II - Aprovar o DFD que formaliza a demanda em referência, considerando-o em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e de acordo com as normas legais vigentes.

III - Enfatizar a necessidade de rigorosa análise de todos os detalhes atinentes à contratação da Cantora **FABRICIA E BANDA** para apresentação durante as festividades de realização do Carnaval de Porto Franco/2026 na cidade de Porto Franco/MA.

IV - Encaminhar o DFD à equipe de planejamento para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor, visando à contratação da Cantora **FABRICIA E BANDA** para apresentação durante as festividades de realização do Carnaval de Porto Franco/2026 na cidade de Porto Franco/MA.

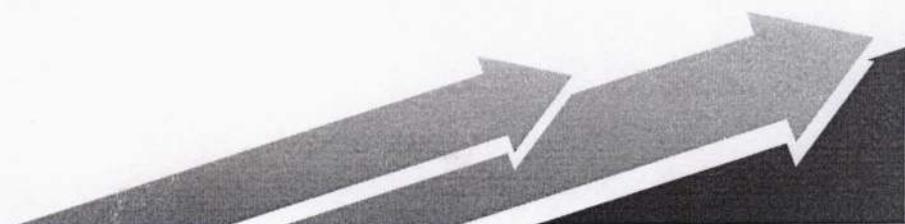
V - Este despacho entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Franco (MA), **07 de janeiro de 2026.**



VALDERICE DA MOTA NEVES

Secretaria Municipal de Administração
Decreto municipal nº 008/2025





DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO

Nº 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

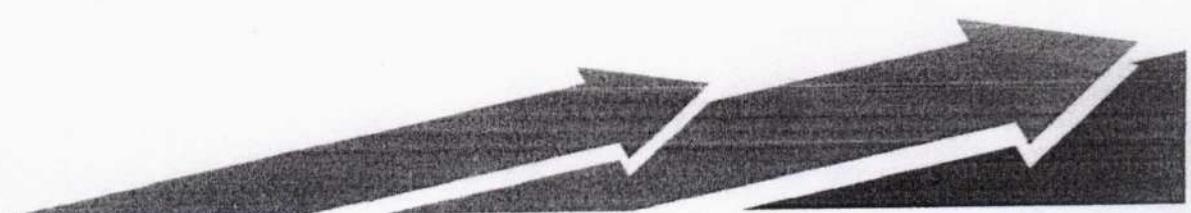
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
Prefeito de Porto Franco - MA





“Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam delegados à Secretaria Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

Assinatura



§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

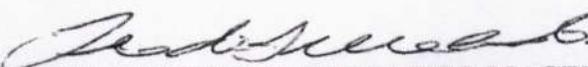
§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2.º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.


DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco - MA



DECRETO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO

Nº 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, inciso II e art. 158, VI da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 026/2017, de 02 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-MA, devendo assim se considerar a partir da assinatura do presente ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação nos lugares de costume, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco - MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

"Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 58 e seguintes da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o art. 11 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o disposto no art. 14 da Lei n.º 9.784/99;

Considerando o art. 62 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de disciplinar a realização e identificação de despesas nas diversas Secretarias;

Considerando a necessidade de descentralização e maximização dos recursos orçamentários existentes;

Considerando que compete a cada Secretário Municipal praticar especialmente os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

Considerando que urge a edição de ato próprio para delegar expressamente tais atribuições, com o escopo de viabilizar maior eficiência administrativa;

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fe96d026fc35fef965e99889684fe6c1cd4a681b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA
Fls nº 09
RUBRICA

Art. 1º. Ficam delegados à Secretaria Municipal de Administração, **VALDERICE DA MOTA NEVES**, portadora do CPF nº 343.896523-20 e CIRG Nº 029076532005-0 SSP-M, todos os poderes legais de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Porto Franco, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tais como abertura de processos de licitação, contratação direta, homologação de procedimentos e adjudicação do objeto das licitações, assinatura de contratos e aditamentos, convênios e contratos de repasse, ajustes e instrumentos similares, emissão de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento, concessão de adiantamentos, reconhecimento de dívida e liquidação de despesas, comprometimento ou dispêndio do erário municipal, tudo na forma da Lei Federal nº 4.320/64 e outras disposições aplicáveis.

§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º Excluem-se da delegação estabelecida no caput os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal e outras competências exclusivas do Prefeito Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Chefe do Executivo poderá a qualquer momento, avocar, no todo ou em parte, qualquer processo que envolva poderes delegados por este Decreto ou mesmo revogá-los por ato administrativo específico veiculado via Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Mural da Prefeitura, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município, com efeitos administrativos e financeiros retroativos 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2025, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito de Porto Franco – MA





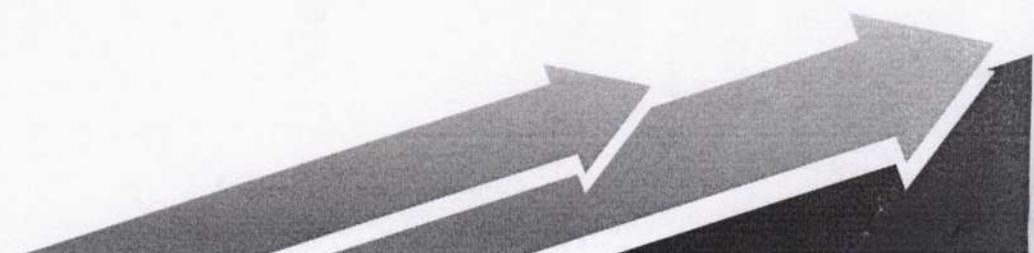
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, lavrei o presente TERMO DE ABERTURA do Processo Administrativo nº. **010/2026-SMA**, visando a contratação da Cantora **FABRICIA E BANDA** para apresentação durante as festividades de realização do **Carnaval de Porto Franco/2026** na cidade de Porto Franco/MA.

O processo será instruído com autuação de todos os demais documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente de modo a atender ao disposto na legislação pertinente.

Por determinação da Secretaria Municipal de Administração lavrei o presente processo administrativo, o qual encaminho para as providências necessárias.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral



PORTARIA N° 007/2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 008, de 10 de janeiro de 2025, considerando o teor do Processo Administrativo nº **010/2026-SMA**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a equipe de planejamento visando a Contratação da Cantora **FABRICIA E BANDA** para apresentação durante as festividades de realização do Carnaval de Porto Franco/2026, na cidade de Porto Franco/MA, conforme segue:

- a) MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM, Matrícula 947754;
- b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA, Matrícula nº 949171.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Valderice da Mota Neves

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a Contratação de atrações artísticas para realização das festividades de **Carnaval/2026** no Município de Porto Franco/Ma.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Porto Franco/MA irá realizar as festividades de **Carnaval/2026**, que acontecerá no mês de fevereiro, nos dias **13/02, 14/02, 15/02 e 16/02**. Essas festividades são tradicionalmente promovidas pelo município com a realização de várias atrações musicais e culturais, uso de toda a estrutura de um evento de grande escala.

Além de comemorar datas relevantes a comunidade de Porto Franco, a realização das festividades objetiva trazer aos municípios lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, consequentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

Por meio da Secretaria Municipal de Cultura, foi definida a necessidade de contratação de atração musicais de grande porte, reconhecida nacionalmente e aclamada pela opinião pública do município, de forma detalhada no Documento de Formalização de Demanda-DFD emitido pelo órgão. Em reunião com o Conselho de Cultura do Município, juntamente com a área técnica da citada secretaria, foram definidas 05 (cinco) atrações com notória especialidade, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, dentre aquelas que melhor representassem a cultura local e melhor aceitação popular, em cada seguimento, com repertório carnavalesco e popular.

Assim, a necessidade está em definir a melhor forma de contratação dessas atrações artísticas, obedecendo os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e garantindo o sucesso do evento municipal.

03. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Responsável: EDVAN DA SILVA OLIVEIRA

04. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.



A Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, tendo em vista que em 2025 ainda estava implantando os mecanismos de planejamento da nova lei de licitações, não elaborou o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, o que será providenciado para o exercício de 2027.

05. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para as contratações epigrafadas pretende-se que sejam preenchidos os requisitos de renome a nível nacional, ou seja, aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, englobando os 05 (cinco) dias previstos para a programação do evento, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da administração.

Não será admitida a subcontratação do objeto da prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada à espécie, em especial a capacidade jurídica, regularidade fiscal (Certidão da Receita Federal e FGTS) e trabalhista.

A(s) empresa (s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento. O contratado que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão prestados.

O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade além do cachê estipulado em proposta escrita.

Os 05 (cinco) artistas nacionais a serem contratados devem ser aclamados pelo público ou pela crítica especializada, devendo tal fato estar **devidamente comprovado nos autos do processo administrativo**, além de serem remunerados conforme as práticas do mercado para esse seguimento.

06. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

Márcia Milhomem
B. Júnior



RUBRICA

Para cada dia do evento estipula-se um artista de renome nacional, sendo 02 (duas) Bandas nacionais, no dia 13/02/2026, com duração de 1 hora e 30 minutos, na abertura do "Carnaval de Porto Franco/2026", 01 (uma) banda no dia 14/02/2026, com duração de 1 hora e 30 minutos horas, 01 (uma) banda no dia 15/02/2026, com duração de 1 hora e 30 minutos horas, 01 (uma) banda no dia 16/02/2026, com duração estimada de 1 hora e 30 minutos, de forma a favorecer a cultura e a tradição com as festas tradicionais de carnaval das multidões, datas de relevante destaque para a população municipal.

07. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES NO MERCADO.

Conforme as especificações da necessidade previstas e requisitos para a contratação deste ETP, inspiradas no DFD juntado aos autos, as soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados e ou a contratação de agencia de eventos por meio de licitação. Aqui estão as vantagens e desvantagens de cada uma:

1) Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

a) Vantagens:

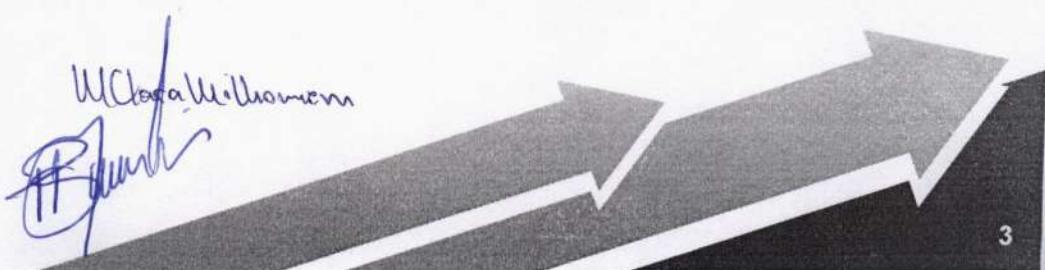
- i) Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos, sem o processo de licitação.
- ii) Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado.
- iii) Transparência: Exige a divulgação de todos os custos envolvidos na contratação.

b) Desvantagens:

- i) Limitação de Escolha: Restringe a seleção a artistas já estabelecidos, limitando a diversidade.
- ii) Documentação: Necessita de comprovação detalhada do valor de mercado e exclusividade do empresário, além dos critérios de reconhecimento do artista pela mídia especializada ou pela aclamação popular.

2) Contratação de Agencia:

a) Vantagem:



i) Maior flexibilidade sobre a escolha de artistas que fazem parte do portfólio da agencia;

ii) Valor do cachê estipulado pela disputa direta por meio de licitação;

b) Desvantagens:

i) Necessidade de realização de processo licitatório amplo e que cumpra todas as etapas de formalização;

ii) Risco de maior custo para a Administração no pagamento de cachê, já que, o valor será o mesmo independentemente do valor praticado pelo artista e com os acréscimos da participação de intermediário, nos casos de não contratação direta com o artista ou com seu empresário exclusivo;

iii) Modelo de contratação questionado pelos órgãos de controle devido à dificuldade de fiscalização da execução contratual.

Diante dessas análises, a solução que melhor atende a necessidade descrita é a solução de contratação direta por inexigibilidade de licitação, já que a Administração já definiu os parâmetros das futuras contratações, ao mesmo tempo, não é possível definir critérios objetivos de competição entre os possíveis artistas consagrados, o que impede a realização de licitação para a seleção das atrações a serem contratadas.

Apesar disso, a escolha não é realizada sem os requisitos de consagração pelo público ou pela mídia especializada e valores praticados anteriormente como cachê, além de um detalhamento de tudo que este irá englobar na prestação dos serviços.

A contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional. Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade.

Em primeiro lugar, ao contratar artistas de renome nacional por meio da inexigibilidade de licitação, as autoridades garantem a qualidade das apresentações, proporcionando experiências culturais enriquecedoras para o público. Isso aumenta o atrativo dos eventos locais como as festas de Carnaval, e consequentemente, o número de visitantes, contribuindo para o aquecimento da economia local, além de elevar a cada ano como sendo uma expectativa de ampliação em comparação ao ano anterior, cada vez com maior repercussão.

Um dos principais benefícios dessa abordagem é a criação de oportunidades de emprego temporário e, por vezes, até mesmo permanente, para os habitantes locais. A

Maurício Milhomem



contratação de pessoal para serviços de organização, segurança, limpeza, entre outros, durante os eventos culturais, impulsiona a geração de renda para a comunidade.

Além disso, a presença de grandes eventos culturais como os referidos neste ETP contribui significativamente para a economia, gerando renda para vendedores ambulantes, barraqueiros e outros trabalhadores informais que dependem dessa festividade para garantir o sustento de suas famílias.

Outro aspecto relevante é o estímulo ao comércio local, especialmente no setor de vestuário e calçados. A realização de eventos culturais atrai um grande número de visitantes, que muitas vezes buscam adquirir roupas e acessórios adequados para as festividades. Isso resulta em um aumento nas vendas do comércio varejista, beneficiando os comerciantes locais e fortalecendo a economia da região.

Ademais, a realização de eventos culturais de grande porte também impulsiona o setor de turismo. A escolha de artistas renomados e uma programação atrativa aumentam a atratividade dos festivais, atraindo um público diversificado de diferentes regiões. Isso não só beneficia o setor hoteleiro, com o aumento da demanda por hospedagem, mas também impulsiona outros serviços turísticos, como agências de viagens e guias locais.

Além disso, a demanda por hospedagem durante os eventos culturais pode levar à criação de novos ramos de mercado, como o aluguel de imóveis temporários. Proprietários de imóveis têm a oportunidade de disponibilizar suas propriedades para aluguel durante os festivais, gerando uma fonte adicional de renda.

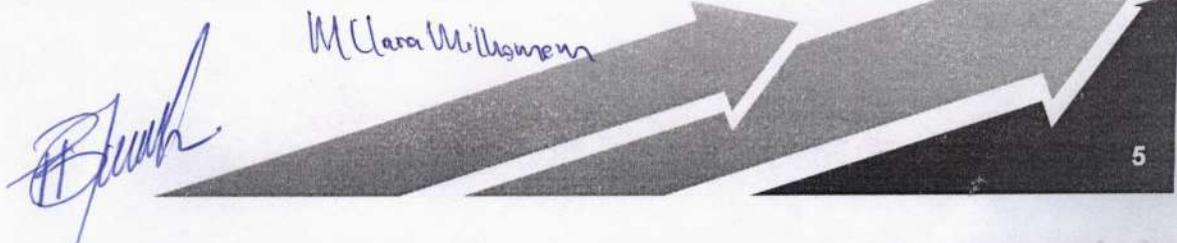
Em suma, a contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades.

08. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Com base nas últimas contratações realizadas pelo município para estas festividades, estipula-se o valor aproximado de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), compreendendo as atrações de renome nacional.

Essa estimativa tem por função a análise sobre a viabilidade ou não da contratação, ao final deste ETP.

09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.





Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

As quantidades foram definidas através deste Estudo Técnico Preliminar, com base no DFD apresentado.

Os artistas de renome nacional irão se apresentar conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos dias 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2026, com tempo de show mínimo de 1 hora e 30 minutos, devendo a Contratada arcar com os custos do translado até o município de Porto Franco – MA, Cachê dos artistas, produção e impostos.

A Contratante deverá arcar com os custos de hospedagem, alimentação, camarim e estrutura para o show, conforme combinado entre a assessoria dos artistas e a equipe da Secretaria de Cultura.

Tendo em vista as práticas do mercado de contratação de artistas consagrados, os valores poderão ser pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia da apresentação. Essa antecipação de pagamento é justificada pelas peculiaridades inerentes ao objeto a ser contratado, sendo uma prática popularizada e aplicada por todos os artistas do seguimento e, se não utilizada pelo município, poderá inviabilizar a solução considerada ideal.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Parcelamento: Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda representa itens independentes, artistas diferentes e apresentações únicas em cada dia do evento.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de artistas de renome nacional por inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei Federal nº. 14.133/21 representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas. Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos, além de outros objetivos sociais de interesse público.

I. Geração de Emprego e Renda Local: A realização de eventos culturais de grande porte, como as festividades de Carnaval, tem um impacto direto na economia local. A

M. Clara Milhomem



presença de artistas consagrados atrai um grande público, o que demanda uma série de serviços e infraestrutura.

Isso se traduz na criação de empregos temporários e, em alguns casos, na manutenção de postos de trabalho permanentes. Desde a montagem de palcos até a prestação de serviços de segurança e limpeza, a comunidade local se beneficia de novas oportunidades de trabalho.

II. Impacto nos Prestadores de Serviços Autônomos: Os eventos são uma vitrine para os produtos locais.

Vendedores autônomos encontram nestas festividades uma oportunidade de ouro para comercializar seus produtos, como comidas típicas e bebidas regionais, experimentando um aumento significativo, impulsionando a renda desses pequenos empresários.

III. Aquecimento da Economia Local: A demanda por vestuário e calçados temáticos, bem como o aumento da procura por serviços de beleza, como salões de cabeleireiro, evidencia o efeito multiplicador que um evento cultural pode ter sobre diferentes setores da economia local.

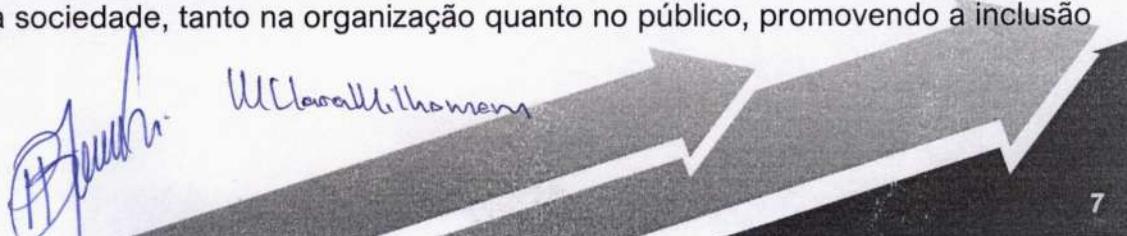
IV. Ampliação do Turismo: A escolha estratégica de artistas e uma programação cultural atraente são essenciais para transformar um evento local em um ponto de interesse turístico. Isso não apenas promove a cultura local, mas também estimula o setor de hospedagem, alimentação e entretenimento, com visitantes buscando hotéis, restaurantes e outras atrações turísticas.

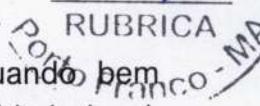
V. Criação de novos ramos de mercado: A alta demanda por acomodações durante os eventos pode incentivar o surgimento de novos negócios, como aluguéis de imóveis temporários, criação de novos cardápios de comidas em restaurantes, novos ramos de serviços como passeios locais.

VI. Locação da rede hoteleira local: A rede hoteleira local também se beneficia, muitas vezes atingindo sua capacidade máxima, o que pode levar a investimentos e melhorias nesses estabelecimentos.

VII. Desenvolvimento cultural: A presença de artistas de renome valoriza a cultura local e regional, promovendo a diversidade cultural e incentivando a preservação das tradições locais.

VIII. Inclusão Social: Eventos de grande porte têm o potencial de incluir diversas camadas da sociedade, tanto na organização quanto no público, promovendo a inclusão social.





Em suma, a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação, quando bem planejada e executada, pode trazer uma série de benefícios para a comunidade local, não apenas no aspecto econômico com geração de emprego e renda e ampliação da economia local, mas também cultural, social e educacional. É uma estratégia que, se bem utilizada, pode transformar positivamente a realidade local.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Com base nas informações fornecidas, algumas providências que a administração deve adotar previamente à celebração do contrato para as festividades de Carnaval em Porto Franco incluem:

1. Definição do Escopo do Contrato: É essencial que a administração defina claramente o escopo do contrato, especificando os serviços e equipamentos necessários para a realização dos shows, como palco, sistema de som, iluminação, banheiros químicos, barracas de bebidas, geradores, segurança, entre outros.
2. Elaboração do Termo de Referência: A administração deve elaborar um Termo de Referência que descreva detalhadamente os requisitos técnicos que foram abordados neste Estudo Técnico Preliminar, as condições de execução dos serviços, os prazos inclusive de pagamentos, a antecipação de pagamentos, as responsabilidades das partes, o resarcimento quando da ausência da apresentação contratada, entre outros aspectos relevantes.
3. Estudo de Viabilidade Financeira: É necessário realizar um estudo de viabilidade financeira para verificar a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação dos serviços e equipamentos necessários, bem como o custo-benefício de tais investimentos.
4. Elaboração de Minuta de Contrato: Importante elaborar minuta contratual padronizada com as especificações detalhadas oriundas tanto deste Estudo Técnico Preliminar quanto do Termo de Referência. Uma vez selecionado o contratado, a administração deve negociar os termos do contrato, esclarecer eventuais dúvidas e formalizar a contratação por meio da assinatura do contrato pelas partes envolvidas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. As contratações **correlatas identificadas são:**

- 1) Contratação de Infraestrutura de Palcos, Som, Iluminação e Estrutura de Camarins para a apresentação dos Artistas, Bandas e Grupos Musicais indicados neste Estudo Técnico Preliminar;

Márcia Milhomem



13.2. As contratações **interdependentes** identificadas são:

- 1) Contratação de Serviços de Camarim destinados à fornecimento de cardápios para os artistas, bandas, grupos musicais e às suas equipes de apoio;

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A Contratação de Artistas, Bandas e Grupos Musicais para este evento poderá indicar os seguintes impactos ambientais:

Impactos Ambientais

1. Geração de Resíduos em Eventos: Shows e eventos com grande público podem resultar na produção significativa de resíduos, como embalagens de alimentos e bebidas, copos plásticos e materiais descartáveis.

2. Consumo Sustentável de Recursos Naturais: A realização de eventos demanda o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica e combustíveis. Estratégias de consumo sustentável e eficiência energética podem minimizar esses impactos.

3. Poluição Sonora em Eventos de Grande Audiência: Shows com grande público podem gerar níveis elevados de ruído, afetando a vida selvagem local e causando desconforto para residentes próximos. Medidas de controle de ruído são essenciais para mitigar esse impacto.

Estratégias Sustentáveis para Eventos: Medidas Mitigadoras

1. Gestão Eficiente de Resíduos: Implementação de planos de gerenciamento de resíduos que incluem a coleta seletiva, reciclagem e disposição adequada dos resíduos gerados durante o evento;

2. Controle de Ruído e Impacto Sonoro: Utilização de barreiras acústicas, limitadores de som e outras medidas para controlar os níveis de ruído durante o evento e minimizar os impactos sobre a fauna local e a qualidade de vida dos residentes;

3. Educação Ambiental e Sensibilização do Público: Promoção da conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis, como o uso de transporte público, a redução do consumo de plástico e o descarte correto de resíduos;

4. Colaboração com a Comunidade Local: Engajar e colaborar com a comunidade local pode ser uma estratégia eficaz para minimizar os impactos ambientais do evento;

WlClaraMilhomem



5. Parceria com os Catadores de recicláveis: Como em todos os anos, o Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal realiza trabalho com todos os catadores de recicláveis que desejam trabalhar para a retirada de lixo reciclável ampliando assim a conservação ambiental.

Ressalta-se que esta análise está conscientemente precária, podendo haver outros fatores que poderão gerar diversos impactos ambientais que não podem ser mensurados.

15. CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se **viável** tecnicamente e necessária. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. RESPONSÁVEIS

16.1 A equipe de planejamento da contratação será composta pelos seguintes servidores:

- a) MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM - Coordenadora de Cultura - Matrícula nº 947754;
- b) PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA - Assessor Técnico da Administração Geral - Matrícula nº 949171.

17. LISTA DE ANEXOS:

Anexo I – Mapa de Riscos

Porto Franco/MA, 13 de janeiro de 2026.

Maria Clara de Souza Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

Paulo Henrique da Silva Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MAPA DE RISCOS

ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de ato designatório da Equipe de Planejamento de Contratação.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(X) Baixa	() Média	() Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar checklist dos procedimentos a serem realizados para o planejamento de contratação.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO: Estudos preliminares deficientes.

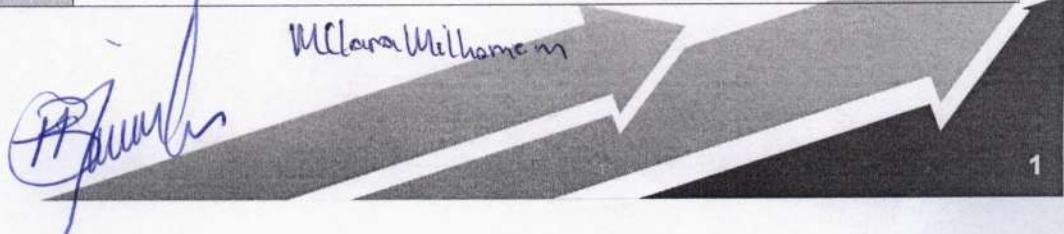
PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	(X) Média	(X) Alta
DANO:	Llicitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na lista de verificação de licitação para compras e serviços, exceto engenharia e TIC, da AGU.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		

ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO: Contratação e/ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário		





RUBRICA

AÇÃO PREVENTIVA:	1. Realizar ampla pesquisa de preços junto mercado, e sites governamentais, conforme previsto em legislação 2. Sempre que aditar o contrato, será feita pesquisa de mercado.
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Não renovar o contrato, caso verificado a materialização do risco.
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento

ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. 30, da IN/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		

ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(X) Baixa	() Média	() Alta
DANO:	Atraso na contratação do objeto.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.		
RESPONSÁVEL:	Equipe de Planejamento.		

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO: Não assinatura do contrato.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.		

Demétrio Milhomem



RUBRICA

AÇÃO PREVENTIVA:	Verificação na fase de habilitação do certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos na lei.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Contratação de novo fornecedor.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	(X) Baixa	() Média	() Alta
DANO:	Descumprimento de formalidade legal.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".		
RESPONSÁVEL:	Setor de Contratos		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
RESPONSÁVEL:	Setor de Contratos		

ETAPA: DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Administração		

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Falha na prestação dos serviços - Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Serviço prestado de forma ineficiente e inconforme, podendo gerar riscos à segurança dos alunos e/ou atraso na entrega da obra		
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.		

Demétrio Milhomem



RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato.

ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Execução em desacordo com o contrato.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Notificar e solicitar a resolução imediata.		
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Aplicar sanções previstas no contrato.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração		

ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.

PROBABILIDADE:	() Baixa	() Média	(X) Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como sistemas ou planilhas, dentre outros correlatos.		
RESPONSÁVEL:	Gestor do Contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de resarcimento.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração		

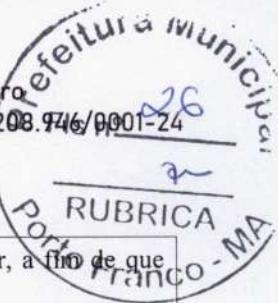
ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Desequilíbrio do contrato; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; Análise inadequada das planilhas; Jogo de planilha.

PROBABILIDADE:	() Baixa	(X) Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.		
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato		

Wenceslau Milhomem



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; apurar valores pagos a maior, a fim de que sejam efetuadas retenções. Negociar preços mais vantajosos.
RESPONSÁVEL:	Secretaria de Administração

ETAPA: PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Não retenção dos valores dos impostos

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	(X) Média	() Alta
DANO:	Responsabilização subsidiária e substituição tributária.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços.		
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.		
RESPONSÁVEL:	Contabilidade Geral do Município		

ETAPA: EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Falência da empresa, descontinuidade do contrato ou de abandono por parte da empresa

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Serviços não serem prestados, impactando as atividades fim e meio		
AÇÃO PREVENTIVA:	Fiscalização constante		
RESPONSÁVEL:	Gestor de Contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Contratação emergencial e nova licitação, acionamento do seguro-garantia, em caso de prejuízo.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana		

ETAPA: SANÇÕES

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.		
RESPONSÁVEL:	Controladoria		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.		

Mário Cláudio Milhomem



RESPONSÁVEL: Procuradoria do Município

ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- () Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.

PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	(X) Média	() Alta
DANO:	Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de resarcimentos.		
RESPONSÁVEL:	Fiscal do Contrato		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, reter valores até o limite do resarcimento.		
RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana /Gestor do contrato		

Porto Franco/MA, 13 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEIS

Maria Clara de Sousa Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

Paulo Henrique da Silva Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



MINUTA - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2026-SMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Show com a Cantora de renome nacional denominada “**FABRICIA E BANDA**” nas festividades de Carnaval de Porto Franco/2026 na cidade de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Vlr. UNIT.	Vlr. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM O ARTISTA “FABRICIA E BANDA” NO CARNAVAL/2026 NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026, COM INICIO DA APRESENTAÇÃO, CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO MUSICAL.	01 Apresentação	50.000,00	50.000,00
TOTAL				50.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: **13 de fevereiro de 2026**, nas festividades de Carnaval de Porto Franco/2026, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco) neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

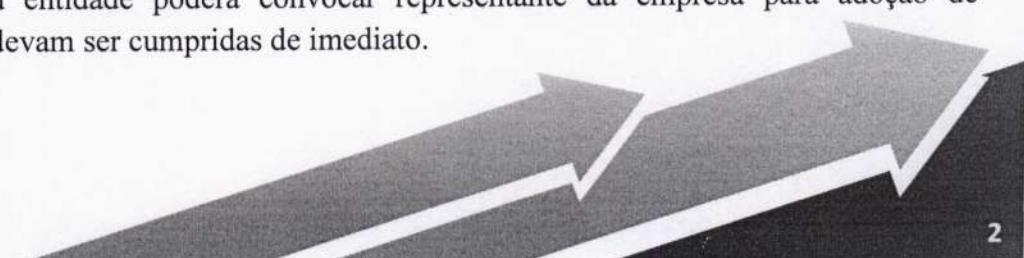
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

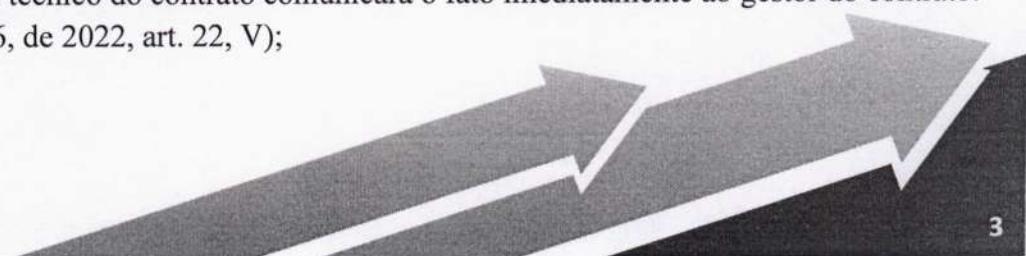
6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);





6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou a prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem



adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos a contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 02 (dois) dias antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de assessoria e consultoria na área de educação, expedido por Ministério da Educação – MEC.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º)



inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ XXXX (xxxxxxxx)**, conforme proposta comercial, anexa.

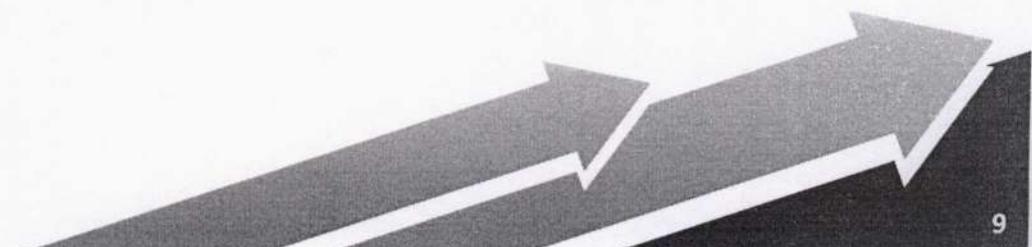
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: _____.

Porto Franco/MA, XX de XXXXXX de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX





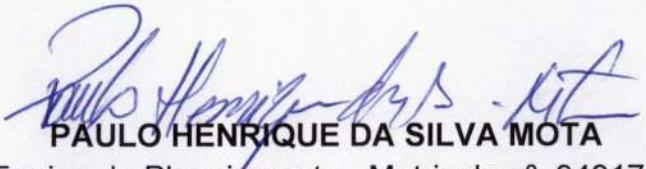
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nesta data, faço juntada aos autos, dos documentos de Habilitação e Qualificação, da empresa **FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, CNPJ 27.077.920/0001-64, em conformidade com o Art. 72, Inc. V da Lei 14.133/21.

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Porto Franco, 12 de janeiro de 2026.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Equipe de Planejamento - Matricula nº. 949171

À Prefeitura Municipal de Porto Franco - MA



A empresa FABRICIA E BANDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.077.920/0001-64, neste ato representada pelo Sra. Fabrícia Silveira inscrita no CPF nº 844.437.583-72 vem através desta, apresentar proposta para a realização de apresentação com a Banda Fabricia no dia 13 de fevereiro de 2026, no Carnaval 2026 promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Franco.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao CONTRATADO, por 1h45m de apresentação musical, dos quais 50% após assinatura do contrato, e o valor final até a realização do evento dia 13/02/2026, em transferência bancária.

DADOS BANCÁRIOS:

● Fabrícia S A Silveira
Caixa econômica
Ag:1521
CC: 5782323090
PIX/CNPJ: 27.077.920/0001-64

Validade da proposta: 20 dias.

São Luís, 12 de janeiro de 2026.

FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA



FABRÍCIA

@fabriacantora

(98) 99100.1222

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA, brasileira, casada, comunhão parcial, nascida em 07/03/1978 em Aracaju/SE, empresária, cantora, portadora da Identidade nº 000029886194-1 expedida pela SSP/MA em 07/04/2015 e CPF nº 844.437.583-72, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, na Avenida dos Holandeses, 100, Apt. 104, Bloco 04, Olho D' Agua, Cep: 65.065-180, única sócia da sociedade empresária limitada, que gira nesta praça, sob o nome de **FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, com sede na Avenida Vale do Pimenta, Parte 2, 12, Quadra 2, Lote 12, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-160, inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob NIRE nº 21201320972 em 09/02/2017, CNPJ sob nº 27.077.920/0001-64, resolve ALTERAR e CONSOLIDAR a SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, mediante as seguintes clausulas:

1. DO CAPITAL

1.1 O Capital da empresa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), subscrito e totalmente integralizado, neste ato, a sócia Fabrícia Santos Almeida Silveira, integraliza o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalizando o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

1.2 Diante da integralização, o capital social passará a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 100 (cem) quotas sociais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, subscritas e totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, assim distribuídas;

Sócia	Quotas	%	Capital Integralizado
Fabrícia Santos Almeida Silveira	100	100	R\$ 200.000,00
TOTAL	100	100	R\$ 200.000,00

2. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

2.1 A administração da sociedade será exercida pela sócia **FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, e usará para tanto a denominação de sócia administradora.

§ 1º A sócia administradora terá amplos e gerais poderes de administração, autorizado o uso do nome empresarial, representando a sociedade, em juízo ou fora dele.

§ 2º Fica expressamente proibido o uso da sociedade pelos sócios, para fins estranhos aos seus objetivos sociais, tais como avais, fianças e similares, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 3º A sociedade poderá constituir procuradores sempre que as circunstâncias e os interesses maiores dos negócios sociais assim o recomendem. Da procuração deverão constar, necessariamente, as especializações dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato.

§ 4º A outorga de mandato para o foro em geral, portanto com a Cláusula "Ad Judicia", será válida para toda a demanda e para todas as instâncias e independe de especialização da demanda ou atos a serem praticados, ressalvadas, quanto aos poderes, as especializações exigidas por Lei.

§ 5º Também para a representação da sociedade em juízo na forma do disposto no art. 12, Inciso VI, do código de processo civil, inclusive prestação de depoimento pessoal em audiência sempre que se exigir o de representante legal da sociedade, ainda para as audiências, conciliações e transações de que tratam os artigos 277 e seus parágrafos. 331 e seu parágrafo primeiro e 447 e 449, todos do código de processo civil, assim como para confessar, acordar, discordar, transigir, desistir, reconhecer as procedências do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, poderá a sociedade constituir procuradores, observando o disposto no 'caput' desta cláusula.

2.2 A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º do CC).

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**



FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

3. DA CONSOLIDAÇÃO E REFORMA DO CONTRATO SOCIAL

Finalmente, a sócia delibera, à unanimidade e sem reservas, reformar a redação do contrato social da sociedade quanto a diversas aspectos, para refletir as alterações acima deliberadas, cujo texto representa a expressão da vontade e condições sob as quais deverá ser regida a sociedade, revogando-se em face disso, toda e qualquer disposição que seja com ele conflitante:

CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

DA FIRMA SOCIAL, SEDE, INÍCIO, DURAÇÃO, FILIAIS

Cláusula primeira – A sociedade gira sob o nome **FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA** e fantasia **CLAVE DE FÁ PRODUÇÕES**, com sede na Avenida Vale do Pimenta, Parte 2, 12, Quadra 2, Lote 12, Parque Atlântico, São Luís/MA, CEP: 65.066-160, com inscrição no CNPJ sob nº 27.077.920/0001-64, iniciou suas atividades em 09/02/2017 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado. A sociedade a qualquer tempo poderá abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula segunda – O objeto da empresa que é **9001-9/02** - Produção musical, **1830-0/01** - Reprodução de som em qualquer suporte, **5920-1/00** - Atividades de gravação de som e de edição de música, **9001-9/03** - Produção de espetáculos de dança, **7739-0/03** - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, **8230-0/01** - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, **9001-9/06** - Atividades de sonorização e de iluminação, **9001-9/99** - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (produção de espetáculos de som e luz, produção de shows pirotécnicos).

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE **9001-9/02** - Produção musical;

CNAE **1830-0/01** - Reprodução de som em qualquer suporte;

CNAE **5920-1/00** - Atividades de gravação de som e de edição de música;

CNAE **9001-9/03** - Produção de espetáculos de dança;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNAE 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

CNAE 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

CNAE 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;

CNAE 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente;

DO CAPITAL SOCIAL, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula terceira. O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 100 (cem), quotas de valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, sendo integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócia	Quotas	%	Capital Integralizado
Fabrícia Santos Almeida Silveira	100	100,00	R\$ 200.000,00
TOTAL	100	100,00	R\$ 200.000,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA SOCIAL

Cláusula quarta – A administração da sociedade será exercida pela sócia **FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social, e usará para tanto a denominação de sócia administradora.

§ 1º A sócia administradora terá amplos e gerais poderes de administração, autorizado o uso do nome empresarial, representando a sociedade, em juízo ou fora dele.

§ 2º Fica expressamente proibido o uso da sociedade pelos sócios, para fins estranhos aos seus objetivos sociais, tais como avais, fianças e similares, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 3º A sociedade poderá constituir procuradores sempre que as circunstâncias e os interesses maiores dos negócios sociais assim o recomendem. Da procuraçāo

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA**



FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

deverão constar, necessariamente, as especializações dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato.

§ 4º A outorga de mandato para o foro em geral, portanto com a Cláusula "Ad Judicia", será válida para toda a demanda e para todas as instâncias e independe da especialização da demanda ou atos a serem praticados, ressalvadas, quanto aos poderes, as especializações exigidas por Lei.

§ 5º Também para a representação da sociedade em juízo na forma do disposto no art. 12, Inciso VI, do código de processo civil, inclusive prestação de depoimento pessoal em audiência sempre que se exigir o de representante legal da sociedade, ainda para as audiências, conciliações e transações de que tratam os artigos 277 e seus parágrafos. 331 e seu parágrafo primeiro e 447 e 449, todos do código de processo civil, assim como para confessar, acordar, discordar, transigir, desistir, reconhecer as procedências do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, poderá a sociedade constituir procuradores, observando o disposto no 'caput' desta cláusula.

Cláusula quinta – A sócia administradora **FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA** com a assinatura neste instrumento, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula sexta – A sócia poderá, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitando as limitações legais vigentes.

DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula sétima – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula oitava – As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócios serão tomadas pelo sócio.

Parágrafo primeiro - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas e transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições, preço e direito de preferência ao sócio que pretenda adquiri-las. No caso de algum sócio pretender ceder as quotas que possui, deverá notificar o outro sócio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo segundo - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula nona – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL

Cláusula décima – A sócia declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DO FORO



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

Cláusula décima primeira – Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

São Luís - MA, 23 de janeiro de 2025.

Fabrícia Santos Almeida Silveira
Sócia Administradora



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
84443758372	FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2025 08:07 SOB N° 20250105144.
PROTOCOLO: 250105144 DE 29/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501641247. CNPJ DA SEDE: 27077920000164.
NIRE: 21201320972. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2025.
FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal
Fls nº 47
2
RUBRICA
Porto Franco - MA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.077.920/0001-64
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/02/2017

NOME EMPRESARIAL
FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CLAVE DE FA PRODUCOES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte
- 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
- 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança (Dispensada *)
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV VALE DO PIMENTA PARTE 2

NÚMERO
12

COMPLEMENTO
QUADRA2 LOTE 12

CEP
65.066-160

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE ATLANTICO

MUNICÍPIO
SAO LUIS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FABRICIACANTORAA@GMAIL.COM

TELEFONE
(98) 9100-1222

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/02/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2025 às 11:09:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPU BLCIA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º E TÍTULO E SOBRENOME
FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
07/03/1978, ARACAJU, SE

4ª DATA EMISSÃO
11/01/2023

4b VALIDADE
10/01/2033

4c ÓRGÃO IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISOR / UF
0000298861941 SESP MA

4d CPF
844.437.583-72

5 N° REGISTRO
00466996483

6 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
RAIMUNDO NONATO SERRA ALMEIDA

VIRACI SANTOS ALMEIDA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3150644757

10 11 12

1 2 3 4 5 6 7 8 9

10/01/2033

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

94531418139
MA048992680

LOCAL
SAO LUIS, MA

MARANHÃO

QR-CODE



Prefeito Fls nº 48
S E P U B R I C A
Franco - MA

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellido – Próxima Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYY / Válida hasta – 4c. Documento Identidade / Órgão emitidor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidade / Órgão Emissor – 4d. CPF / Documento de Registro do CRN / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 5. Categoría de Vehículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Clase de Vehículos de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationalidad – Filiação / Filación / 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA004669964<833<<<<<<<<<
7803071F3301100BRA<<<<<<<<<0
FABRICIA<<SAN<ALMEIDA<SILVEIRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA
CNPJ: 27.077.920/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:03:28 do dia 03/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2026.

Código de controle da certidão: **593B.002F.75C7.E03B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.077.920/0001-64**Razão Social:** FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA**Endereço:** AV VALE DO PIMENTA 12 QUADRA2 / PARQUE ATLANTICO / SAO LUIS / MA / 65066-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2025 a 22/01/2026**Certificação Número:** 2025122420114910078985

Informação obtida em 30/12/2025 10:02:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE SAO LUÍS



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00012668312025

Validade: 29/01/2026

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA				
CNPJ: 27.077.920/0001-64	Inscrição Municipal: 98255928			
Razão Social: FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA				
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL				
900190200 – PRODUCAO MUSICAL				
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO				
Logradouro: AVENIDA VALE DO PIMENTA PARTE 2				
Número: 12	Complemento: QUADRA2	LOTE 12		
Bairro: PARQUE ATLANTICO				
Município: SAO LUIS – MA		CEP: 65066160		

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 30 de dezembro de 2025 as 10:05, sob o código de autenticidade nº BAC1EE55185DD2E3A16988EFE2BDD317.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfa.zsaoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 012194/26

Data da Certidão: 12/01/2026 11:01:59

CPF/CNPJ 27077920000164 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 003040/26

Data da Certidão: 12/01/2026 11:03:52

CPF/CNPJ CONSULTADO: 27077920000164

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 12/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.077.920/0001-64

Certidão nº: 58731116/2025

Expedição: 01/10/2025, às 17:33:10

Validade: 30/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.077.920/0001-64**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

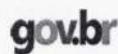


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, conforme arquivos consta, que a empresa FABRÍCIA S. A SILVEIRA, situada a Av. Vale do Pimenta, 12, QD 2 - lote 12, Bairro Parque Atlântico, Cidade de São Luis/MA, CEP 65.066-160, CNPJ- 27.077.920/0001-64, através do seu representante legal, Fabrícia Santos Almeida Silveira, RG: 29886194-1, CPF: 844.437.583-72, residente /domiciliado (a) na Av. Vale do Pimenta, 12, QD. 2 - lote 12, Bairro Parque Atlântico, Cidade de São Luis/MA, CEP 65.066-160, prestou serviços a M DA S MENESCAL E CIA LTDA – EPP, situada a Av. Senador Vitorino Freire, 01 – QD. 41 – Edif. Comercial São Luis Office, Sala 1306, Bairro Areinha, Cidade de São Luis/MA, CEP 65.030-015 CNPJ - 12.353.650/0001-08, através do seu representante legal, Maeme da Silva Menescal, RG: 70565797-3, CPF: 829.066.373-00, residente/domiciliado (a) na Rua Caminho da Boiada, 314, Bairro Centro, Cidade de São Luis/MA, CEP 65.025-200, referente 15 apresentações com o show artístico FABRÍCIA SHOW E BANDA, durante o Circuito do São João do Maranhão 2022, no período de 01 de junho a 30 de julho de 2022.

Registrarmos ainda que as apresentações dos serviços acima referidos foram executadas a inteiro e apresentam excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica, comercial e artisticamente, até a presente data.

São Luis/MA, 13 de janeiro de 2023.

 Documento assinado digitalmente
MAEME DA SILVA MENESCAL
Data: 13/01/2023 15:12:39-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

M da S Menescal e Cia Ltda. – EPP
CNPJ 12.353.650/0001-08
Maeme da Silva Menescal
Sócio-Administrador
RG 70565797-3
CPF 829.066.373-00



Fabrícia: mais de duas décadas de sucesso

Com voz marcante, cantora conquista público e destaca pela simpatia e talento

A cantora Fabrícia carrega diversas raízes culturais. Nascida na capital sergipana, a artista é filha de uma baiana e um maranhense. Ela cresceu em São Luís (MA), e passava férias escolares em Salvador (BA), foi durante essas visitas à família baiana que ela teve seu primeiro contato com a música baiana. Durante um período da sua carreira, manteve base na capital cearense. O que explica a sua facilidade em passear com naturalidade por diversos estilos musicais.

Na infância ela já demonstrava o seu gosto e talento para a arte, e chamava atenção por gostar de ouvir grandes nomes da música internacional, e com a explosão do *axé music* na década de 90, Fabrícia se encantou pelo estilo musical que viria a fazer parte do seu repertório.

A brincadeira favorita era cantar! Cantava em frente ao ventilador para fazer efeitos na voz, no ônibus escolar, e todo lugar se tornava um palco. Brincava de se apresentar em programas de TV, e aos nove anos, nem a falta de intimidade com o microfone e nem a quantidade de pessoas presentes durante uma festa, impediu que ela insistisse para que o pai a permitisse cantar. Fabrícia causou surpresa e arrancou aplausos de todos ao entoar a canção “Desejo de Amar” (mais conhecida como Undererê), de Eliana de Lima. Desde então, teve certeza de que queria viver da música.

Aos 16 anos iniciou a carreira musical cantando para mais de 40 mil pessoas, no dia 31 de dezembro de 1994, em cima de um trio elétrico no comando da Banda Ilha, tradicional na cena musical do Maranhão. E apesar da pouca idade em sua estreia, mostrou que veio para ficar. O que poucos sabem é que, Fabrícia fez o teste para a banda cinco dias antes da sua estreia e participou da audição sem o conhecimento dos pais.

“Lembro como se fosse hoje. Eu nunca tinha pisado em um palco, de repente estava em cima de um trio elétrico, cantando para milhares de pessoas. Nunca vou esquecer aquela sensação!”, conta. Depois de passar pela banda Ilha, Fabrícia também esteve à frente da banda Sambauê. Formada em pedagogia, o sonho de infância falou mais alto e a artista decidiu se dedicar apenas à música.

Em 2004, a cantora lançou a sua carreira solo no comando da banda Balacobaco, que em seguida, com o reforço dos locutores que sempre apresentavam o show como “Fabrícia e banda”, foi batizada com nome homônimo ao da cantora. Desde então gravou vários álbuns promocionais, dois DVDs, singles com participações especiais como “Linda, Gostosa e Solteira” com Samyra Show, e “Passa Amanhã” com Solange Almeida, entre outros.

Ao longo dos mais de 25 anos de carreira, Fafá, como é carinhosamente chamada, segue encantando o público e conquistando fãs por onde passa; sendo sempre apontada pelo seu carisma, energia positiva e desenvoltura. O plano de comemorar as bodas de prata da carreira



precisou ser adiado devido à pandemia, mas Fabrícia pensa em celebrar os 20 anos de carreira solo. A cantora também pretende gravar um EP.

Fabrícia já se apresentou nos principais eventos da região norte e nordeste, como Fortal, Marafolia, Piauí Fest Music, Carnabelém, Parafolia entre outros. Apontada como uma das principais cantoras nas regiões do Maranhão, Pará, Piauí e Fortaleza, já dividiu palco com Ivete Sangalo, Claudia Leitte, Aviões do Forró, Jorge e Matheus. A cantora também é presença constante no "São João da Thay", que já faz parte do calendário de festas de São Luís, e é famoso por reunir celebridades em uma ação de cunho social. Na última edição, Fabrícia se apresentou ao lado de Juliette e levou fãs ao delírio.

Irreverente, Fabrícia apresenta um repertório com referências que marcaram a sua trajetória, unindo o axé e o forró, passando pelo sertanejo, arrocha, e ao funk pop. Sem deixar de fora os hits do momento. Fabrícia participa ativamente de todo o processo criativo do show, desde repertório ao figurino. Com uma voz potente, e uma mistura de talento, simpatia e beleza, a cantora tem desenvoltura para comandar trios e palcos independentemente do tamanho do evento.

Atenciosa, Fabrícia adora estar perto dos seus fãs e tem uma relação muito próxima com eles. "*Eu sempre tive um instinto materno muito aflorado e a minha relação com eles tem um pouco disso. Eu cuido deles, dou bronca, mas acima de tudo troco carinhos também!*". Como são muitos e espalhados diversos estados, a cantora é bem ativa nas redes sociais, onde mostra a sua rotina de ensaios, shows e momentos do dia a dia.

FABRICIA

— SHOW —

Erica Cotta – MTB 5940/BA
Assessoria de Comunicação
(71) 99167-4848



RELEASE FABRICIA

Simpatia, personalidade e um timbre voz inigualável. Essas são algumas das características que projetaram a cantora Fabricia. Muitas são as raízes e influências musicais da vocalista natural de Aracaju, filha de mãe baiana e pai maranhense, "Fafá" (como é conhecida por fãs e amigos), começou sua trajetória aos 9 anos de idade, quando mesmo muito pequena já demonstrava seu grande amor pelo mundo da música.

Já aos 15 anos encarou seu primeiro grande desafio profissional, estreando profissionalmente a frente da Banda Ilha (São Luís). A banda de grande renome no estado do Maranhão foi a sua primeira grande oportunidade de mostrar todo seu talento e dizer ao público que veio para ficar. Conquistando seu espaço, Fabricia se apresentou nos maiores festivais de música do Norte e Nordeste do país.

Após um longo período, Fabricia decide que é hora de alçar voos mais altos e reinventar sua própria história. Foi aí que em 2004 deu início a sua carreira solo. Este pontapé inicial fez com que ela se tornasse presença mais que obrigatória nos festivais e micaretas. Dentre eles destacam-se o "Piauí Fest Music", "Araguaína Mix", "Festival de Verão (Mocajuba - PA)", "Parnaíba Fest" entre outros.

Dona de um swing incomparável, ao longo do tempo a vocalista se reinventou musicalmente, conquistando o carinho dos fãs que a acompanham em seus shows. Em sua trajetória profissional já dividiu o palco com grandes artistas de diferentes segmentos musicais, dentre eles estão os nomes consagrados de Bell Marques, Jorge e Matheus, Wesley Safadão, Thiaguinho, Claudia Leitte e outros. Sua experiência mais marcante foi junto a musa Ivete Sangalo, com quem teve o prazer de realizar um dueto espetacular durante sua apresentação no Piauí Fest Music de 2012.

As apresentações que duram entre 1:30h e duas horas se transformam em shows inesquecíveis, repletos de descontração e muita música. Fabricia se dedica em cada mínimo detalhe de seu trabalho, para isso trabalha junto a sua equipe de produção, músicos e assessoria, cuidando carinhosamente para que a estrutura, repertório e seu show possa atender a todos os gostos.

E por falar em repertório, o Hit "Passa Amanhã" sua nova aposta de trabalho e está literalmente estourado em todo o nordeste. Além de ser recorde de execução nas rádios, a canção já faz parte de diversas bandas e artistas. O sucesso conta com participação especial da vocalista Solange Almeida e foi lançado em seu cd promocional.

Tamanho amor e dedicação ao trabalho fez com que conquistasse um público fiel presente em diversos estados brasileiros. Este público foi responsável pelo seu reconhecimento, tornando-a figura de destaque junto a artistas como Wesley Safadão, Simone e Simaria, Aviões do Forró entre outros. Onde tem Fabricia, a alegria é garantida.



PASSA AMANHÃ – FEAT COM SOLANGE ALMEIDA



LINDA GOSTOSA E SOLTEIRA – FEAT COM SAMYRA SHOW

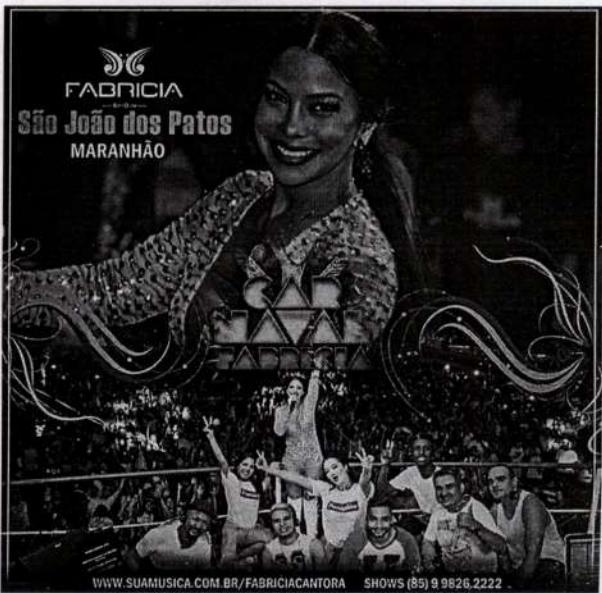


ENCONTRO PRA LÁ DE ESPECIAL: FABRICIA E CLAUDIA LEITTE





CARNAVAL FABRICIA





FABRICIA

SHOW

São Luís - Depois de várias incursões pelo interior do Maranhão durante o Carnaval, a cantora Fabrícia retorna aos palcos da noite de São Luís para continuar a mostrar seu talento. Ela se apresenta hoje, às 22h, na New Garden's (Ponta d'Areia), durante programação musical que contará ainda com a presença do cantor Bruno Shinoda. Fabrícia é uma das cantoras mais aplaudidas da nova geração e vem apresentando um bom trabalho, agora visualmente repaginada e com um repertório eclético.

A artista estava morando em Fortaleza (CE), mas retornou há um ano para o Maranhão. Nos shows, canta, entre outras, suas músicas autorais, como "Passa amanhã" e "Fica pra você". Ela sempre capricha no forró, ritmo no qual está focada atualmente, mas não dispensa fazer um passeio por outras vertentes, a exemplo da axé music, com a qual começou a carreira, que já contabiliza 25 anos.

"Passa Amanhã" é também o título do novo CD da cantora sergipana, que já dividiu palco com grandes nomes da música brasileira, como Ivete Sangalo, Cláudia Leitte, Jorge e Matheus, Thiaguinho e a banda Aviões do Forró. Nascida em Aracaju, filha de mãe baiana e pai maranhense, Fabrícia cresceu escutando Aretha Franklin, Whitney Houston, Mariah Carey e Bee Gees. Mas foi a explosão da axé dos anos 1990 que veio a paixão por Daniela Mercury e Ivete Sangalo. Depois de 15 anos de carreira, a maior parte dedicada ao ritmo baiano, ela resolveu enveredar pela seara do forró.

Para mudar o foco da carreira, a cantora apostou na capital cearense por ser um celeiro dos grandes artistas forrozeiros e o principal mercado do segmento no Brasil. "Amo São Luís. Foi onde tudo começou, mas para o que amo cantar, tive que buscar novos horizontes", explica Fabrícia, que iniciou a carreira musical aos 16 anos, na capital maranhense, à frente da Banda Ilha, e informando que seu novo trabalho traz quatro músicas inéditas e sucessos da atualidade, com a participação de Solange Almeida e Romim Mata.







imirante.com

Saude inteligente de norte a sul do Brasil! **R\$ 66,70/mês.** (Leia o regulamento) SOLICITE SEU ORÇAMENTO **hapvida** saude pra valer

SÃO JOÃO

Fabrícia apresenta-se hoje na Vila Junina

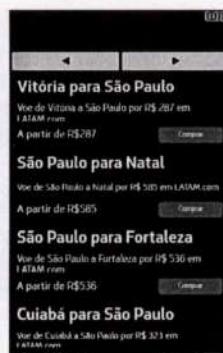


Estado

18/06/2011 às 13h16 - Atualizada em 27/03/2022 às 12h37



Começa hoje a festança do "Vila Junina". O arraial idealizado pelo Sistema Mirante



<https://imirante.com/namira/sao-luis/2011/06/18/fabricia-apresenta-se-hoje-na-vila-junina>

Sexta-feira, 29 de abril de 2022



Search



SÃO JOÃO
na Bahia
saojoaonabahia.com.br

O MAIOR PORTAL DE FESTAS JUNINAS DO BRASIL



CONCURSO

CONTATO

GATA DO SÃO JOÃO

MAIN HOME

PODCAST

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

QUEM SOMOS

ÚLTIMAS PUBLICAÇÕES

ARTISTAS

Assista! Bete Nascimento entrevista a cantora Fabricia

3 de abril de 2016



Nesta sexta tem Viva Gonzagão. Vilela Convida

26/04/2022



Prefeitura de Santo Antônio de Jesus anunciou, através de live, novas atrações do São João 2022

26/04/2022



Prefeitura divulgará na quarta-feira (27), através do seu perfil no Instagram, novas

26/04/2022

<https://saojoaonabahia.com.br/artistas/assista-bete-nascimento-entrevista-a-cantora-fabricia%e2%80%8f>



Caxias ▾ Governo ▾ Secretarias ▾ Órgãos ▾ Imprensa ▾ Transparéncia ▾ Mapa do Site Webmail

Página Inicial → Cultura → Alegria e segurança marcam o São João que a gente quer: cultura caxiense, maranhense, bandas locais, regionais e nacionais passaram pela Vila junina em Caxias

Alegria e segurança marcam o São João que a gente quer: cultura caxiense, maranhense, bandas locais, regionais e nacionais passaram pela Vila Junina em Caxias

julho 1, 2017



A última noite do São João que a gente quer da última quinta-feira (29/06) foi marcada pelas apresentações do Tambor de Crioula da Soledade, da tradicional e típica Dança caxiense do Lili, quadrilha junina Quebra Coco, Dança do Fogo e todo o brilho da quadrilha estilizada Sai de Baixo que misturou dança e teatro. As atrações musicais ficaram por conta de Fabricio Reno e a **Cantora Fabricia e banda**.

"Hoje nós podemos dizer que a Dança do Lili é a única dança que representa Caxias. Ela foi criada por caxienses.

Antigamente nós tínhamos Caninha Verde, várias danças, mas hoje nós temos a Dança do Lili, que resgata a cultura da roça, que representa a nossa cidade em qualquer lugar do país", disse Pelé, produtor cultural.

"Eu agradeço imensamente a oportunidade de estar aqui. A gente veio fazer o show, deu tudo que a gente podia dá, mas foi uma festa linda" agradeceu o cantor plauense, Fabricio Renno.

<https://caxias.ma.gov.br/2017/07/01/alegria-e-seguranca-marcam-o-sao-joao-que-gente-quer-cultura-caxiense-maranhense-bandas-locais-regionais-e-nacionais-passaram-pela-vila-junina-em-caxias/>



SÃO JOÃO DO MARANHÃO

PROGRAMAÇÃO IPFM
13/06 A 16/06

HORÁRIOS	13/06 (SEGUNDA)	14/06 (TERÇA)	15/06 (QUARTA)	16/06 (QUINTA)
19h	TC ARTE NOSSA	DANÇA PORTUGUESA RAÍZES DE PORTUGAL	ISA BELLE PAES ESGHO	TC MESTRE LEONARDO LIMA LIBERDADE
20h	SHOW ROBERTO RICCI	DANÇA DO BOAUREIRO CHAPÉU DE SEDRO	CACURIA DO JHON	QUADRILHA IMPÉRIO DO SERTÃO
21h	BMB DE BOQUINHA	BMB PIRILAMPO	DANÇA PORTUGUESA REINO DE PORTUGAL	CIA ENCANTAR "CHEGADA"
22h	CIA ENCANTAR	BMB MOÇADALINHOS DE SÃO JOÃO DO COQUEIRO	SHOW FABRICIA	BMB UNIÃO DA BARRADA
23h	BMB UPAON-ACU	BMB DO MARANHÃO C	BMB DE MORROS	

BMB - Bumba-Meu-Boi
BMB - Tambor de Gimbala

REALIZAÇÃO
SEMA
GOVERNO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PORTO FRANCO

Luzes de Jesus
mateus
equatorial ENERGIA

ARRAIAL ITINERANTE PERIZ DE BAIXO
DOM 10 JUL
PERIZ DE BAIXO

FURACÃO DO ARROCHA **FABRICIA** **BOI DE AXIXÁ**
SHOW

Ariston **Dr. Gonçalo** **SPACELLA** **cultura** **GOVERNO DO MARANHÃO**

Arraial NA VILA PROGRAMAÇÃO

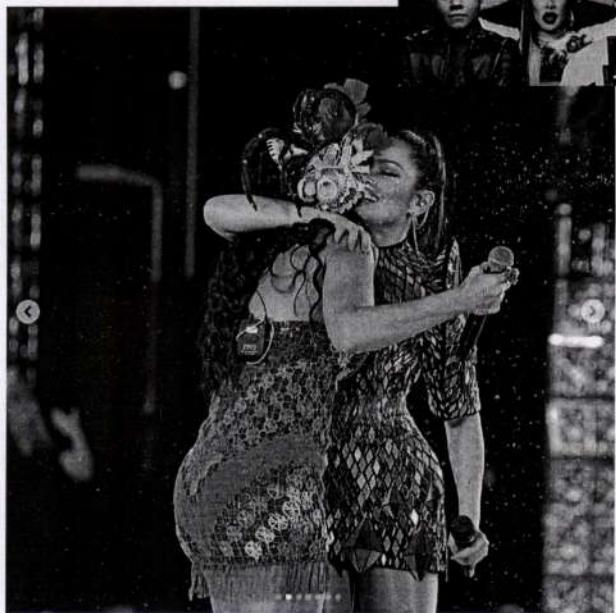
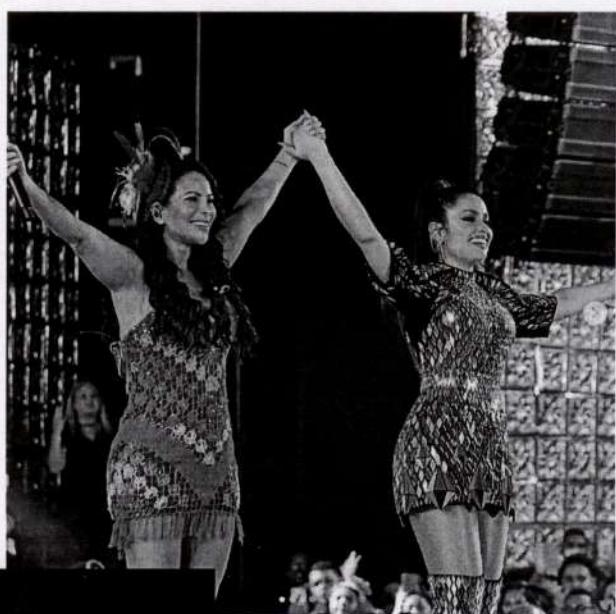
Quinta (30/06)

- 18:00 Cacuria do Jhon
- 19:00 Boi de São Simão
- 20:00 Baile de caixa
- 21:00 Fabricia Show
- 22:00 Boi da Una
- 23:00 RenanZim Pressão
- 01:00 Mayara Lins

O Vila Conceição
Alto do Calhau

ATRAÇÕES, BRINCadeiras e MUITO MAIS.

Participantes:
GOVERNO DO MARANHÃO
#UnivelinaJunior
OTHELINO



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO JOSIMAR DE SA SANCHES LIMA, E DE OUTRO LADO COMO CEDENTE "FABRICIA SHOW" NA FORMA ABAIXO:

Instrumento particular de representação artística que entre si celebram de um lado como JOSIMAR DE SA SANCHES LIMA, regularmente constituída, inscrita no CNPJ 10.267.724/0001-59, endereçada na Rod. PI 05, s/n - Bairro: Tiberão, Floriano-PI, CEP: 64.800-000, neste ato representado por seu Representante Legal, Josimar de Sa Sanches ,brasileiro, solteiro, inscrito no RG: 2.940.321 SSP-DF, CPF: 001.727.213-00, e do outro lado a banda " FABRICIA SHOW", Inscrita no CNPJ de numero 27.077.920/0001-64 representada neste ato por Fabricia Santos Almeida Silveira, brasileiro, portador do RG:29886194-1 e CPF: 844.437.583-72, representante da banda FABRICIA SHOW, ambas as partes representadas neste ato, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo em todo o território Brasileiro do cedente pelo cessionário, a partir da assinatura do contrato, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CEDENTE transfere para o CESSIONÁRIO, o direito de representante exclusivo da Banda "FABRICIA SHOW".,

CLÁUSULA TERCEIRA — O Cessionário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território Brasileiro, ajustando em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA QUARTA — Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é seu representante em todo território do Brasil, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA O presente contrato é válido pelo prazo de 01 (UM) DIA, a contar da data de

Josimar de Sa Sanches Lima







CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

assinatura,

CLÁUSULA SEXTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores,

CLÁUSULA SÉTIMA — O contrato se extingue com o término do prazo avençado e nas formas previstas da legislação vigente, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer tempo, bastando somente, um comunicado prévio, no prazo mínimo de 30 dias,

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Floriano - PI, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Floriano- 24, de JULHO de 2025

Fonima de Sá Souza Ramin

CESSIONÁRIO

[Signature]

CEDENTE

FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CLAVE DE FÁ PRODUÇÕES
CNPJ.: 27.077.920/0001-64

Insc. Municipal: 0009825592-8 Nire: 21201320972
 Av. Vale do Pimenta, Parte 2, Qd. 2 Lote 12, Parque Atlântico
 São Luís-MA CEP: 65.066-160



BALANÇO PATRIMONIAL				
Valores em 31 de Dezembro de 2024				
ATIVO		PASSIVO		
DÍSPONIVEL		61.336,80	OBRIGAÇÕES A PAGAR	27.994,92
Caixa	NOTA 3a	150,80	Fornecedores a pagar	17.245,27
Banco do Brasil Ag: 3650-1 CC: 56024-3		5.859,60	Tributos a pagar	2.491,85
APLICAÇÃO LIQ. IMEDIATA		55.326,40	Outras Obrigações a pagar	8.257,80
Aplic Aut BB RF Ag: 3650-1 CC 56024-3	NOTA 3a	55.326,40		
DIREITOS REAL A C PRAZO	NOTA 3b	105.859,70	PASSIVO CIRCULANTE	27.994,92
Duplicatas a Receber		105.859,70	EMPRÉSTIMOS	50.651,40
			Pronamp	NOTA 3e 50.651,40
ATIVO CIRCULANTE		167.196,50	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	50.651,40
IMOBILIZADO	NOTA 3c	178.287,20	CAPITAL SOCIAL	NOTA 4 100.000,00
Equip de Processamentos de Dados		8.412,60	Capital Social Integralizado	100.000,00
Móveis e Utensílios		75.301,10		
Maquinas e Equipamentos		94.573,50		
(-) Depreciação do Imobilizado	NOTA 3d	(49.432,97)	RESULTADO EXERCICIO	NOTA 5 117.404,41
			Resultado do Exercício Anterior	59.830,90
			Resultado do Exercício 2024	57.573,51
ATIVO NÃO CIRCULANTE		128.854,23	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	217.404,41
TOTAL DO ATIVO		296.050,73	TOTAL DO PASSIVO	296.050,73

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Período Operacional (01/01/2024 a 31/12/2024) - Em reais

RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	350.500,00	São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024. Fabricia Santos Almeida Silveira Sócia Administradora CPF.: 844.437.583-72
TRIBUTOS SOBRE A RECEITA	29.896,00	
(-) Simples Nacional - DAS	29.896,00	
RECEITA LÍQUIDA	320.604,00	
CUSTOS OPERACIONAIS	-136.572,44	
(-) Custo Serviços Prestados	-136.572,44	
LUCRO BRUTO	184.031,56	
DESPESAS OPERACIONAIS	-126.458,05	
(-) Despesas Operacionais	-122.458,30	
(-) Despesas Tributárias	-2.478,15	
(-) Despesas Financeiras	-1.521,60	
RESULTADO OPERACIONAL	57.573,51	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	57.573,51	

*NOTA - As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**CLAVE DE FÁ PRODUÇÕES****CNPJ.: 27.077.920/0001-64****Insc. Municipal: 0009825592-8 Nire: 21201320972****Av. Vale do Pimenta, Parte 2, Qd. 2 Lote 12, Parque Atlântico****São Luís-MA CEP: 65.066-160****Indices Financeiros**

A Empresa FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, apresentou os seguintes indices financeiros baseados nos valores extraídos do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício referentes ao Período Operacional de 01/01/2024 a 31/12/2024.

ILC =	<u>Ativo Circulante</u>	167.196,50	<u>5,97</u>
	Passivo Circulante	27.994,92	
ILG =	<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>	167.196,50	<u>2,13</u>
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	78.646,32	
ISG =	<u>Ativo Total</u>	296.050,73	<u>3,76</u>
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	78.646,32	
MLL =	<u>Lucro Líquido</u>	57.573,51	<u>16%</u>
	Faturamento Bruto	350.500,00	
IET =	<u>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</u>	78.646,32	<u>26,57%</u>
	Ativo Total	296.050,73	

Legenda

ILC - Liquidez Corrente

ILG - Liquidez Geral

ISG - Liquidez Solvencia Geral

MLL - Margem de Lucro Bruta

IET - Endividamento Total

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024.

Fabricia Santos Almeida Silveira

Sócia Administradora

CPF.: 844.437.583-72

Gilvan de Jesus Pinto

Tec. Contabilidade - CRC-MA nº 009138/O-5

CPF: 779.392.803-25



FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CLAVE DE FÁ PRODUÇÕES

CNPJ. 27.077.920/0001-64

Insc. Municipal: 0009825592-8 Nire: 21201320972

Av. Vale do Pimenta, Parte 2, Qd. 2 Lote 12, Parque Atlântico
São Luís-MA, CEP: 65.180-000

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTABEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – CLAVE DE FÁ PRODUÇÕES, é uma entidade constituída na forma da Lei como uma SOCIEDADE LIMITADA, com sede na Av. Vale do Pimenta, Parte 2, Qd. 2 Lote 12, Parque Atlântico, São Luís-MA, CEP: 65.066-160, inscrito na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE 21201320972 em 09/02/2017, CNPJ nº 27.077.920/0001-64 e prazo de duração indeterminado.

Constitui objeto social da FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA as atividades **9001-9/02** - Produção musical; **1830-0/01** - Reprodução de som em qualquer suporte; **5920-1/00** - Atividades de gravação de som e de edição de música; **9001-9/03** - Produção de espetáculos de dança; **7739-0/03** - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; **8230-0/01** - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; **9001-9/99** - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (produção de espetáculos de som e luz, produção de shows pirotécnicos); **9001-9/06** - Atividades de sonorização e de iluminação;

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos de forma segregada e em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, por meio de processo eletrônico. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos. A empresa utiliza a Escrituração Contábil Digital. para registro e arquivamento de seus livros contábeis anualmente. As demonstrações contábeis foram elaboradas em



FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CLAVE DE FÁ PRODUÇÕES

CNPJ. 27.077.920/0001-64

Insc. Municipal: 0009825592-8 Nire: 21201320972
Av. Vale do Pimenta, Parte 2, Qd. 2 Lote 12, Parque Atlântico
São Luís-MA, CEP: 65.180-000

consonância com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e demais práticas vigentes na legislação societária brasileira:

Balanço patrimonial - BP;
Demonstração do resultado do exercício - DRE;
Índices financeiros.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

a) **Caixa e Aplicações:** Os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

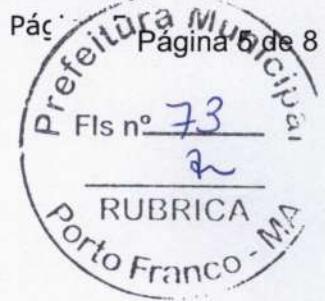
Conta Contábil	Saldo em 31/12/2024
Caixa	150,80
Banco do Brasil	5.859,60
Aplicação Aut Banco do Brasil	55.326,40

b) **Diretos Realizável A C Prazo:** Os valores contabilizados neste subgrupo representam diretos a receber.

Conta Contábil	Saldo em 31/12/2024
Duplicatas a Receber	105.859,70

c) **Imobilizado:** Os valores contabilizados neste subgrupo representam bens, usado na atividade operacional da empresa.

Conta Contábil	Saldo em 31/12/2024
Equip. de Proc. de Dados	8.412,60
Móveis e Utensílios	75.301,10
Máquinas e Equipamentos	94.573,50



FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CLAVE DE FÁ PRODUÇÕES
CNPJ. 27.077.920/0001-64

Insc. Municipal: 0009825592-8 Nire: 21201320972
Av. Vale do Pimenta, Parte 2, Qd. 2 Lote 12, Parque Atlântico
São Luís-MA, CEP: 65.180-000

- d) **Depreciação Acumuladas:** Os valores contabilizados neste subgrupo representam depreciação linear do bem, no período, equivalente a 10% e 20% ao ano.

Conta Contábil		Saldo em 31/12/2024
(-) Depreciação Acumuladas		-49.432,97

- e) **Obrigações a pagar:** Os valores contabilizados neste subgrupo representam fornecedores, outras obrigações, empréstimo e Impostos Federais, com o regime de apuração tributária do Simples Nacional conforme Lei 123/2006 e contabilizada pelo regime de caixa, referente ao período 12/2024.

Conta Contábil	Saldo em 31/12/2024
Fornecedores a pagar	17.245,27
Tributos a pagar / DAS – Simples Nacional	2.491,85
Outras Obrigações a pagar	8.257,80
Pronamp	50.651,40

- f) **Prazos:** Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulantes e não circulantes.

- g) **Despesas e Receitas:** Estão apropriadas obedecendo ao regime de caixa.

- h) **Apuração do Resultado:** O resultado foi apurado segundo o Regime de Caixa. As receitas são mensuradas pelo valor justo (acordado em contrato - valores recebidos ou a receber) e reconhecidas quando ocorre o pagamento por parte do Cliente.

NOTA 4 – CAPITAL SOCIAL

O capital social integralizado desta EMPRESA LIMITADA é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), assim apresentados com a seguinte composição:



FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CLAVE DE FÁ PRODUÇÕES
CNPJ. 27.077.920/0001-64

Insc. Municipal: 0009825592-8 Nire: 21201320972
Av. Vale do Pimenta, Parte 2, Qd. 2 Lote 12, Parque Atlântico
São Luís-MA, CEP: 65.180-000

Conta Contábil	Saldo em 31/12/2024
Capital Social Integralizado	100.000,00

NOTA 5 – RESULTADO DO EXERCICIO

O saldo do Resultado do Exercício Acumulado é de R\$ 59.830,90 (cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e noventa centavos) e em 2024 a empresa apresentou um resultado no valor de R\$ 57.573,51 (cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), apresentando um saldo acumulado total no valor de R\$ 117.404,41 (cento e dezessete mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e um centavos), a disposição, apresentando a seguinte composição:

Conta Contábil	Saldo em 31/12/2024
Resultado do Exercício Anterior	59.830,90
Resultado do Exercício 2024	57.573,51

NOTA 6 – ÍNDICES FINANCEIRO

A LIMITADA apurou ao final de seu exercício social, o Índices Financeiro (em anexo). Índices Financeiros são dados obtidos através de demonstrativos que medem os resultados da empresa, permitindo assim uma tomada de decisão certa.

NOTA 7 – EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.



**FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CLAVE DE FÁ PRODUÇÕES
CNPJ. 27.077.920/0001-64**

Insc. Municipal: 0009825592-8 Nire: 21201320972
Av. Vale do Pimenta, Parte 2, Qd. 2 Lote 12, Parque Atlântico
São Luís-MA, CEP: 65.180-000

São Luís - MA, 31 de dezembro de 2024.

Gilvan de Jesus Pinto

Tec. Contabilidade - CRC-MA 009138/O-5
CPF.: 779.392.803-25

Fabricia Santos Almeida Silveira

Sócia Administradora
CPF.: 844.437.583-72



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
77939280325	GILVAN DE JESUS PINTO
84443758372	FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2025 08:11 SOB N° 20250205980.

PROTOCOLO: 250205980 DE 13/02/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502815001. CNPJ DA SEDE: 27077920000164.

NIRE: 21201320972. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/02/2025.

FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DE: Equipe de Planejamento – Portaria nº 007/2026

PARA: Contabilidade Geral do Município

OBJETO: Contratação da atração musical com a cantora de renome nacional denominada **“FABRICIA E BANDA”** nas festividades de realização do Carnaval de Porto Franco/2026 na cidade de Porto Franco/MA.

Prezados,

Considerando a necessidade de contratação do objeto acima especificado, sob demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, solicito informação sobre a dotação orçamentária do município para custear as despesas de contratação, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), em conformidade com o Art. 72, inc. IV da Lei 14.133/21.

Porto Franco, 15 de janeiro de 2026.



PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Equipe de Planejamento - Matricula nº. 949171



Aos Ilmos.

Sra. Valderice da Mota Neves

Secretaria Municipal de Administração
 Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

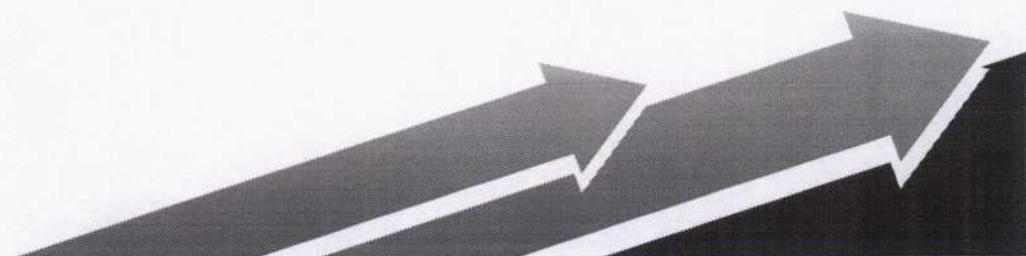
DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente ao Processo Administrativo n.º 010/2026-SMA, Inexigibilidade n.º 005/2026/SMA, que tem por objeto a “Realização do show musical com o artista de renome nacional denominado “FABRICIA E BANDA”, para apresentação nas festividades de realização do carnaval de Porto Franco/2026”, sendo que em se revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, Lei Ordinária n.º 38/2025, verificou-se a seguinte a existência das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO	12 – SEC.MUN DE JUV.CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
UNIDADE	00 - SEC.MUN DE JUV.CULTURA/TURISMO/ESP/LAZER
AÇÃO	13.392.0473.2048.0000 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDARIO CULTURAL
N.D.	3.3.90.39 - MATERIAL DE CONSUMO

Porto Franco, 16 de Janeiro de 2026.

Ardiles Silva Soares
 Contador Geral de Porto Franco/MA





TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2026-SMA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do Show com a Cantora de renome nacional denominada “**FABRICIA E BANDA**” nas festividades de Carnaval de Porto Franco/2026 na cidade de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Vlr. UNIT.	Vlr. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A ARTISTA “FABRICIA E BANDA” NO CARNAVAL DE PORTO FRANCO/2026 NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026, COM INICIO DA APRESENTAÇÃO, CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, COM PREVISÃO DE 1:30 (UMA HORA E TRINTA MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO MUSICAL.	01 Apresentação	50.000,00	50.000,00
TOTAL				50.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A DEMANDA PARA O OBJETO A SER CONTRATADO.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde será executado os serviços pretendidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

5.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

5.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

5.4. O prazo de execução dos serviços será a data estabelecida para a realização da apresentação;

5.5. A apresentação ocorrerá na seguinte data: **13 de fevereiro de 2026**, nas festividades de Carnaval de Porto Franco/2026 na cidade de Porto Franco/MA, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Côco) neste município.

5.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

5.7. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;

5.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;

5.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

McClara Milhomem



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter contato com o preposto da empresa responsável pela execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

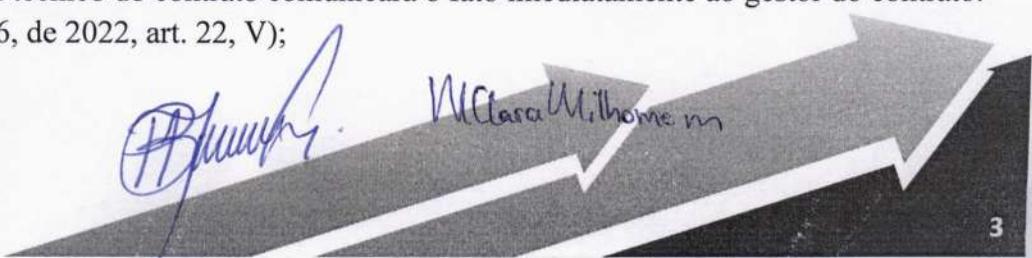
6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);





6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

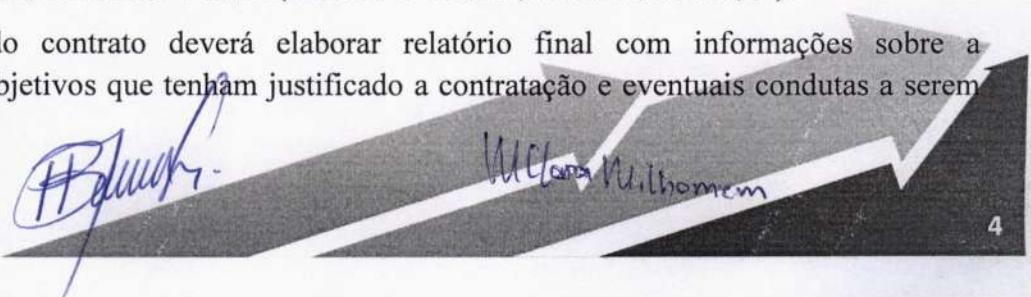
6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem





adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

7.2. O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

7.3. Os tributos incidentes ou não, relativos a contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela Federal, Estadual ou Municipal;

7.4. O pagamento do valor pactuado se fará nas condições abaixo estipuladas:

7.4.1. O pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 02 (dois) dias antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

7.5. O pagamento será realizado através de depósito bancário:

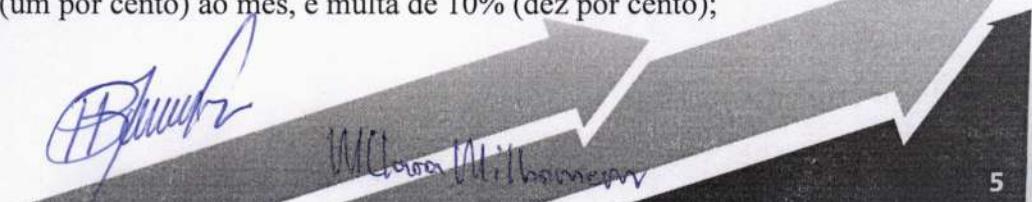
7.5.1. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada;

7.5.2. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

7.5.3. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

7.7. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);





7.8. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

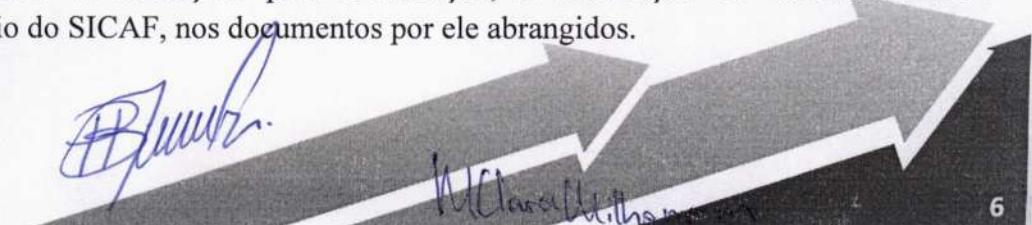
8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.





8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

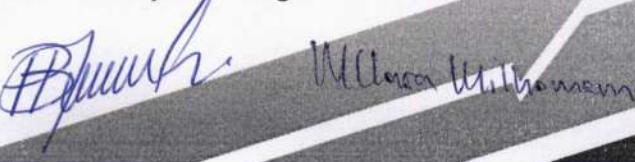
8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz


Wilson Milhomem



RUBRICA

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de assessoria e consultoria na área de educação, expedido por Ministério da Educação – MEC.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º)

Bruno *Milhomem*



inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), conforme proposta comercial, anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Porto Franco atendida pela seguinte dotação: ÓRGÃO: 12 – Secretaria Municipal de Juventude/Cultura/Turismo/Lazer; UNIDADE: 00 – Sec. Mun. de Juventude Cultura/Turismo/Lazer; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Porto Franco/MA, 19 de janeiro de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Maria Clara de Sousa Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM

Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

Paulo Henrique da Silva Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2026-SMA
PROC. ADM. N° ____/2026-SMA

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua titular a Secretária Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG nº 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº. 008/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a sociedade empresária denominada _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, (qualificação), portadora da cédula de identidade RG nº _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 010/2026-SMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2026-SMA, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO** em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de Show Musical com a artista de renome nacional denominada “**FABRICIA E BANDA**”, para apresentação nas festividades de realização do Carnaval de Porto Franco/2026 neste município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao presente contrato independente de transcrição:

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A ARTISTA “ FABRICIA E BANDA ” NO CARNAVAL/2026 NO DIA 13 DE FEVEREIRO	01 Apresentação		



DE 2026, COM INÍCIO DA APRESENTAÇÃO, CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, COM PREVISÃO DE 1:45 (UMA HORA E QUARENTA E CINCO MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO MUSICAL.	TOTAL
---	--------------

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;
- 2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Porto Franco;
- 2.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.
- 3.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;
- 3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.
- 3.4. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;
- 3.5. A apresentação do artista acontecerá no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), durante a realização do Carnaval de Porto Franco/2026 neste Município de Porto Franco/MA, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Coco).
- 3.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;
- 3.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;



- 3.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;
- 3.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;
- 3.10. A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor _____ - Matrícula _____, legalmente designado para esta finalidade;
- 3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 3.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância de **R\$ XXXX** (xxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento do valor pactuado se fará nas condições a seguir estipuladas:

6.1.1 O pagamento se dará de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

6.2 O pagamento será realizado através de depósito bancário:

6.2.1 A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da empresa Contratada;

6.2.2 O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

6.2.3 O pagamento deverá ser realizado através do banco: _____ - Agência: _____; Conta Corrente: _____, conforme indicado pela Contratada em sua Proposta de Preços.



6.3 Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

6.4 O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

6.5 Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela federal, estadual ou municipal;

6.6 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

6.7 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

6.8 A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;
- 8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.9. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de Palco, Som, Luz, transporte local, diária de alimentação, hospedagem, camarins, tudo conforme o Rider Técnico da Artista, que deverá ser encaminhado diretamente para a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela organização do evento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 9.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.
- 9.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.
- 9.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.
- 9.5. Realizar a apresentação artística em horário, local, e data previamente designados.
- 9.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.
- 9.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

9.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.



(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º



14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, ____ de _____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e

Ordenadora de Despesas

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Representante Legal

CONTRATADA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026-SMA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

ANÁLISE DE CONFORMIDADE

INTRODUÇÃO

Trata-se do estudo da proposta de contratação por Inexigibilidade de Licitação para contratação de profissional do setor artístico, da empresa **FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.077.920/0001-64, tendo por finalidade a realização do show do Cantor "**FABRICIA E BANDA**" nas festividades de **Carnaval de Porto Franco/2026** na cidade de Porto Franco/MA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PEDIDO

A contratação do artista, por meio de seu empresário exclusivo, visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como os demais órgãos de apoio.

Desta forma, a equipe de planejamento, elaborou os documentos a seguir listados, visando instruir os autos para a pretensa contratação:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudos Técnicos Preliminares;
- Mapa de Riscos; e
- Termo de Referência, descriminando a habilitação mínima; e

Ademais, é pertinente mencionar que foram juntados aos autos a documentação referente à empresa do cantor.

Ato contínuo, planejamento remeteu os autos a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Despacho, "solicitando autorização para proceder à contratação pretendida".

ANÁLISE

A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 22, XXVII). Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em Lei.

A contratação oriunda de uma inexigibilidade de licitação tem lugar sempre que se configurar hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no qual se prevê algumas situações em que não se concretiza o dever de licitar.

O instrumento em análise tem fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021,
in verbis:

Edilson Milhomem
Milena Milhomem



"(...) Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Cabe ressaltar que, em consonância com a premissa para a realização de licitação, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que o processo de contratação direta deverá ser instruído com o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nessa toada, em atendimento ao disposto na NLLC, foram acostados aos autos o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

É relevante destacar que o Documento de Formalização de Demanda apresenta a justificativa para contratação em questão.

3.2. Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:

No âmbito do planejamento das festividades voltadas ao público em geral a serem promovidas pela Prefeitura Municipal de Porto Franco-MA ao longo do exercício, a **equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura** analisou aspectos relacionados à programação artística do evento. Dentre os vários aspectos, ficou definido que a apresentação artística da Cantora **FABRICIA E BANDA**, representou importante repercussão e aceitação perante o público jovem, acentuando a relevância de sua escolha para as festividades de **Carnaval de Porto Franco/2026** na cidade de Porto Franco/MA.

Estando presentes na situação em concreto os requisitos da **singularidade do objeto** e a **consagração da mesma pelo público em geral**, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso II do art. 74, desde que seja por meio direto com o artista **ou por seu empresário exclusivo, como ocorreu no presente caso**, conforme documentos juntados aos autos.

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009.

Portanto, para a referida comprovação, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, foram juntadas notas fiscais de apresentações semelhantes.

Prosseguindo com a análise, é relevante registrar que no inciso V e § 4º do art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

"[...] Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em **contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

No caso, com as informações apresentadas nos autos, restou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, é possível à Administração realizar a contratação de profissional do setor artístico por intermédio de inexigibilidade de licitação.

A despesa decorrente da pretensa contratação está estimada na dotação orçamentária prevista no TR.

Em conformidade com o Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da Inexigibilidade será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Após análise dos documentos de habilitação encaminhados a equipe de planejamento elaborou a minuta do contrato.

REGULARIDADE FISCAL

Para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista foi juntada aos autos as referidas certidões Municipal, Estadual, Refeita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, referentes à contratada, demonstrando que a empresa está apta a contratar com a administração, em anexo.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em nossa avaliação, a referida Minuta do Contrato, guarda conformidade com as normas aplicáveis a Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como a Minuta do Contrato, solicito o encaminhamento para aprovação da Ordenadora de Despesas.

Porto Franco, 19 de janeiro de 2026.

Maria Clara de Souza Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM
Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

Paulo Henrique da Silva Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000055

Data e Hora da Emissão
27/02/2025 16:49:39

Código de Verificação
6A6636D14CA0.8148.13AA.BE14.94B3.BD98



CERTIFICADO
1020250092120542



RUBRICA



Nome / Razão Social: **FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA**

CPF / CNPJ: **27.077.920/0001-64**

Inscrição Municipal: **98255928**

FABRICIA

-show-

Endereço: **AV VALE DO PIMENTA PARTE 2 12 QUADRA 2;LOTE 12; - BAIRRO PARQUE ATLANTICO - CEP: 65066160**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA** Email: **fabriciacantoraa@gmail.com** Telefone: **(98)**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO**

CPF/CNPJ: **05.631.031/0001-64**

Inscrição Municipal:

Endereço: **AVENIDA PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, SN - BAIRRO CENTRO - CEP: 65925000**

Município: **SITIO NOVO**

UF: **MA**

Email: **pmsn_ma@hotmail.com**

Telefone: **(99)**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA FABRÍCIA" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O CARNAVAL DO SITIO 2025. INEXIGIBILIDADE N° 003/2025 – SECCH.

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL SA: AG: 3650-1 CC: 56024-3 / CNPJ: 27.077.920/0001-64.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SHOW MUSICA	1	57.000,00	57.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 57.000,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 57.000,00	Aliquota: 2,60%	Valor ISS: R\$ 1.482,00
--	--	---------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de

02/2025

Local de Prestação do

SITIO NOVO / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

900190200 - PRODUCAO MUSICAL

Serviço:

1213 - PRODUCAO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000051

Data e Hora da Emissão
17/02/2025 14:39:01

Código de Verificação
C725.47AD.2659.FA5B.EB74.1BAB.B79F.DD50



CERTIFICADO
1020250092116662



102

2

RUBRICA

Anto Franco - MA



Nome / Razão Social: **FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA**

CPF / CNPJ: **27.077.920/0001-64**

Inscrição Municipal: **98255928**

Endereço: **AV VALE DO PIMENTA PARTE 2 12 QUADRA 2;LOTE 12; - BAIRRO PARQUE ATLANTICO - CEP: 65066160**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA** Email: **fabriciacantoraa@gmail.com** Telefone: **(98)**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA DE MONTES ALTOS**

CPF/CNPJ: **06.759.104/0001-60**

Inscrição Municipal: **1**

Endereço: **R FABRICIO FERRAZ SN - BAIRRO CENTRO - CEP: 65936000**

Município: **MONTES ALTOS**

UF: **MA**

Email: **tributos.montesaltos@gmail.com** Telefone: **(99)**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA CANTORA FÁBRICIA, NO DIA 1º DE MARÇO DE 2025, DURANTE A FESTIVIDADE DE CARNAVAL NA CIDADE DE MONTES ALTOS/MA. COM O TEMPO DE APRESENTAÇÃO DE 01:45H.
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL SA: AG: 3650-1 CC: 56024-3 / CNPJ: 27.077.920/0001-64.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - SHOW MUSICA	1	57.000,00	57.000,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 57.000,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 57.000,00	Aliquota: 2,60%	Valor ISS: R\$ 1.482,00
--	--	---------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Mês de

02/2025

Local de Prestação do

MONTES ALTOS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

900190200 - PRODUCAO MUSICAL

Serviço:

1213 - PRODUCAO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PREVIA, DE EVENTOS, ESPETACULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET,



Prévia Nota Fiscal de Seviços Eletrônica



Número da RPS	Código Autenticação	NSU Recepção (ADN)	Chave de Acesso (ADN)
---	---	---	---
010045	01/2026	13/01/2026 15:50:56	---
010045	1	13/01/2026 15:50:56	

EMITENTE DA NFS-e

Nome / Nome Empresarial
JOSIMAR DE SA SANCHES LIMA
Endereço
RODOVIA PI 05, 11, TIBERAO, A
Simples Nacional na Data da Competência
Não

CNPJ / CPF / NIF
10.267.724/0001-50
Município
FLORIANO
Regime de Apuração Tributária pelo SN

E-mail
audicont@gmail.com
CEP
64800000
Telefone
(89) 9915-7385

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONCALVES
Endereço
RUA LANDRI SALES, 340, CENTRO, CENTRO

CNPJ / CPF / NIF
06.728.240/0001-93
Município
Ribeiro Gonçalves

E-mail
CEP
64865-000
Telefone

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
171001 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Código de Tributação Municipal
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

Local da Prestação
Floriano - PI

País da Prestação
BR

Descrição do serviço

NOTA REFERENTE A APRESENTAÇÃO CONTRATAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO REALIZADO NO MUNICÍPIO COM APRESENTAÇÃO DE BANDA FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA - ME CNPJ 27.077.920/0001-64, OS VALORES DESCritos ESTÃO INCLUSO TRASBORDO LOGISITCA CUSTOS GERADOS POR HOSPEDAGENS ALIMENTACAO E DEMAIS PARA O EVENTO VOLTADAS AO CONTRATADO

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
-	-	-	-
-	-	-	-
R\$ 70.000,00	-	R\$ 0,00	-
BC ISSQN	Aliquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
R\$ 70.000,00	5,00 %	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	INSS	CSLL	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	R\$ 0,00
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 70.000,00	-	-	R\$ 3.500,00
IRRF, INSS, CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos	Valor Líquido da NFS-e	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.500,00	

TOTALS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Evento realizado 24 de julho de 2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Processo Administrativo nº 010/2026-SMA

Inexigibilidade de licitação. Contratação de Artista

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (Art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133/21).

INTRODUÇÃO:

A contratação em comento pressupõe a inviabilidade de competição.

Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo proponente para outros entes públicos ou privados contratantes.

De igual maneira, se a despeito de existir mais de um técnico profissional especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviços, contemporaneamente, prática para contratantes diversos em soluções semelhantes.

Seja em razão da exclusividade ou em função da singularidade do objeto, o levantamento de preços, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores.

No informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise, *in verbis*:

(..) A justificativa do preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente:



(...) dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas e outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (...) – item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário.

Portanto, a seguir o critério da razoabilidade dos preços ofertados em contratações anteriores, constatou-se que a empresa **FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, CNPJ nº 27.077.920/0001-64, ofertou preços compatíveis, pois o valor proposto está abaixo dos valores já contratados em outras municipalidades, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

Nº DA NOTA	CONTRATANTE	OBJETO	VALOR TOTAL
00000051	PREFEITURA DE MONTES ALTOS	REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA CANTORA FABRÍCIA, NO DIA 1º DE MARÇO DE 2025, DURANTE A FESTIVIDADE DE CARNAVAL NA CIDADE DE MONTES ALTOS/MA. COM O TEMPO DE APRESENTAÇÃO DE 01:45H.	R\$ 57.000,00
0000055	PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO	REFERENTE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA “BANDA FABRÍCIA” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O CARNAVAL DO SÍTIO 2025. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 – SECDH.	R\$ 57.000,00
010045	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES	REFERENTE APRESENTAÇÃO CONTRATAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO REALIZADO NO MUNICIPIO COM APRESENTAÇÃO DE BANDA FABRÍCIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME CNPJ 27.077.920/0001-64, OS VALORES DESCREIRTOS ESTAO INLUSOS TRASBORTDO LOGISTICA CUSTS GERADOS POR HOSPEDAGENS ALIMENTAÇÃO E DEMAIS PARA O EVENT VOLTADAS AO CONTRATADO	R\$ 70.000,00

Como se observa, os preços ofertados pela empresa são compatíveis a contratações anteriormente praticados pela mesma, para objetos similares.

Bruno
Demétrio Milhomem



Assim, a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Porto Franco – MA, entende com base no critério da razoabilidade das contratações anteriores, que o preço ofertado possui adequabilidade a justificar a pretensa contratação, salvo melhor juízo da Ordenadora de Despesas.

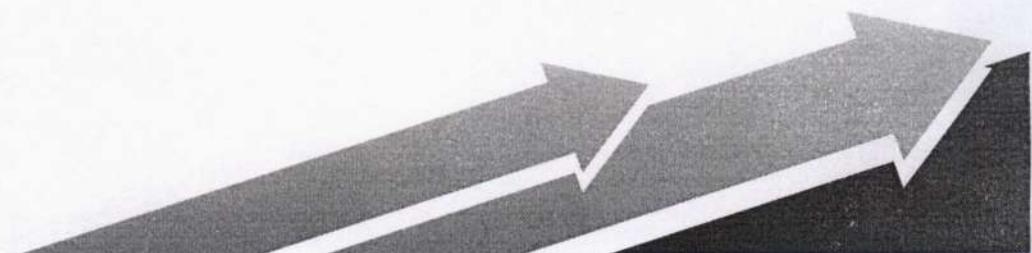
Porto Franco, 19 de janeiro de 2026.

Maria Clara de Sousa Milhomem
MARIA CLARA DE SOUSA MILHOMEM

Coordenadora de Cultura do Município
Matrícula nº 947754

Paulo Henrique da Silva Mota
PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Assessor Técnico da Administração Geral
Matrícula nº 949171





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2026-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 005/2026

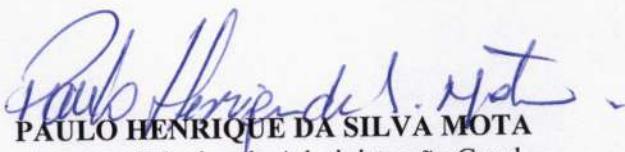
DE: Equipe de Planejamento – Portaria nº 007/2026

PARA: Procuradoria Geral do Município-PGM

OBJETO: Contratação do Show com o Cantor de renome nacional denominado “**FABRICIA E BANDA**” nas festividades de **Carnaval de Porto Franco/2026** na cidade de Porto Franco/MA.

Considerando o teor do **Processo Administrativo nº. 010/2026**, que originou a Inexigibilidade de **Licitação nº. 005/2026**, encaminhe-se os autos do processo em epígrafe para análise e manifestação através de Parecer da Procuradoria Geral do Município, nos termos do que prevê o Art. 53 da Lei 14.133/21. Após o que, devolva-se a Equipe de Planejamento para prosseguimento do feito.

Porto Franco, 19 de janeiro de 2026.


PAULO HENRIQUE DA SILVA MOTA
Assessor Técnico da Administração Geral
Equipe e Planejamento



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO**

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 - SMA

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Cultura.

OBJETO: Contratação do show musical com a cantora "FABRÍCIA E BANDA", para apresentação durante as festividades de realização do Carnaval de Porto Franco/2026 na cidade de Porto Franco - MA.

Assunto: Exame prévio do Documentos para Formalização de Processo de INEXIGIBILIDADE, para efeitos de cumprimento da nova lei de licitações, (Lei federal 14.133/2021).

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MODALIDADE INEXIGIBILIDADE. Contratação de show da cantora "FABRÍCIA E BANDA", por intermédio da empresa FABRÍCIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.077.920/0001-64, representante exclusiva da cantora, para realizar apresentação de show musical no dia 13 de fevereiro de 2026, nas festividades de realização do carnaval de Porto Franco/2026 na cidade de Porto Franco - MA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Art. 74, II da LEI Nº 14.133/2021. Recomendações. Controle preventivo da legalidade.

I. RELATÓRIO

Recebe esta Procuradoria Geral pedido de parecer jurídico relativo ao processo administrativo nº 010/2026/SMA para Contratação do show musical com a cantora FABRÍCIA E BANDA, por intermédio da empresa FABRÍCIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.077.920/0001-64, representante exclusiva da cantora, para realizar apresentação de show musical no dia 13 de fevereiro de 2026, nas festividades de realização do carnaval de Porto Franco/2026 na cidade de Porto Franco - MA., pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Consulta-nos sobre a legalidade da modalidade adotada para o processo em questão (**INEXIGIBILIDADE**), para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, em cumprimento do disposto no **parágrafo único do art. 53 da Nova Lei das Licitações.**

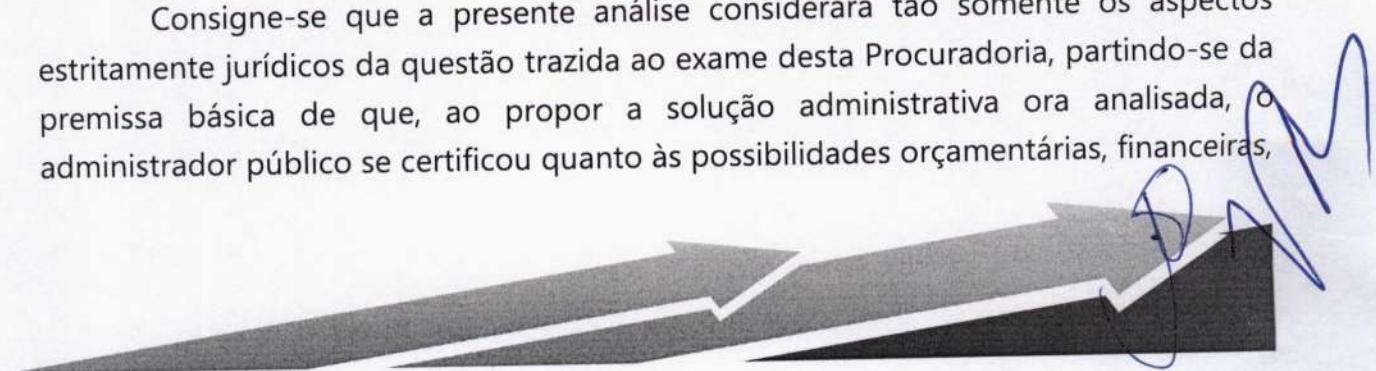
O processo teve início com:

- a) DFD - Documento de Formalização de demanda assinado pelo Diretor de Cultura e Turismo, Edivan da Silva Oliveira;
- b) Despacho da lavra da Secretaria Municipal de Administração, Valderice da Mota Neves, ordenadora de despesas, aprovando o DFD e determinando o prosseguimento do feito;
- c) Termo de abertura do processo e Portaria nº 007/2026/SMA designando a equipe de planejamento;
- d) ETP (Estudo Técnico Preliminar) e Mapa de Risco subscritos pela equipe de planejamento, formada pelos servidores Maria Clara de Sousa Milhomem e Paulo Henrique da Silva Mota;
- e) Minuta do Termo de Referência;
- f) Documentos de habilitação, release e proposta da proponente FABRÍCIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.077.920/0001-64;
- g) Contrato de exclusividade (fls. 67/68);
- h) Despacho de dotação orçamentária (fls. 78);
- i) Termo de Referência (fls.79/87);
- j) Minuta do Contrato;
- k) Análise de conformidade (fls. 98/99);
- l) Notas Fiscais de serviços fls. 101, 102 e 103;
- m) Justificativa de Preços fls. nº 104 a 106.

É o que importa relatar.

II - ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras,





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

3

Assim, a análise está adstrita aos aspectos jurídicos-formais do procedimento atinentes a matéria. Aspectos técnicos relacionados ao objeto que se pretende contratar saltam a alcada deste opinativo, bem como a conveniência e oportunidade da contratação, por se cuidar do próprio mérito administrativo.

III – ASPECTOS RELACIONADOS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA COM FULCRO NO ART. 74, II, DA LEI N°. 14.133/2021

Dispõe o art. 72 da Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído conforme abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;** (Grifos nossos)

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação** mínima necessária;

VI - **razão da escolha** do contratado;

VII - **justificativa de preço;**

VIII - **autorização** da autoridade competente. G.N.

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

Portanto, para iniciar o procedimento de contratação direta, faz-se necessário oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar e justificar a necessidade da



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratação, indicando os motivos e justificativas pertinentes. Deve-se também estimar o quantitativo necessário e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

O documento de formalização da demanda visa o "detalhamento da área requisitante, com a definição e a especificação das necessidades de negócio, técnicas, estéticas e outras pertinentes, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução a ser contratada."

Consta nos autos o DFD às fls. 01-02 assinado pelo Diretor de Cultura e Turismo, Edivan da Silva Oliveira, restando a exigência a nosso ver cumprida, eis que consta o objeto da contratação, a justificativa da necessidade e observações gerais sobre data do show, local, pagamento e indicação da equipe de planejamento.

In casu, foi apresentado o **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, (fls. 12-21) subscrito pela equipe de planejamento formada pelos servidores Maria Clara de Sousa Milhomem e Paulo Henrique da Silva Mota, constando todos os requisitos determinados no bojo do dispositivo do **art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021**, estabelecendo a melhor solução para a presente contratação por inexigibilidade, especificando detalhadamente a necessidade e identificando a resolução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, com o objetivo de:

- a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental;
- b) caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução e;
- c) embasar o termo de referência, concluindo, ao final da sua elaboração, a viabilidade da contratação almejada pelo Diretor de Cultura e Turismo do show musical com a cantora "**FABRÍCIA E BANDA**", por intermédio da empresa FABRÍCIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.077.920/0001-64, representante exclusiva da cantora, para realizar apresentação de show musical no dia 13 de fevereiro de 2026, nas festividades de realização do carnaval de Porto Franco/2026 na cidade de Porto Franco/MA.

Na descrição da necessidade fls. 12, a equipe de planejamento justifica que

"Essas festividades são tradicionalmente promovidas pelo município com a realização de várias atrações musicais e culturais, uso de toda a estrutura de um evento de grande escala.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Além de comemorar datas relevantes a comunidade de Porto Franco, a realização das festividades objetiva trazer aos municípios lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, consequentemente, movimentar a economia comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico. Imperioso ressaltar que impulsionar o desenvolvimento cultural é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos".

O item 6 do ETP trata da estimativa das quantidades a serem contratadas, sendo no presente caso, show de artista nas festividades de realização do carnaval de Porto Franco/2026 na cidade de Porto Franco/MA, com duração de 1 hora e 30 minutos.

A estimativa do valor da contratação (item 8), aduz que foi levado em consideração as últimas contratações realizadas pelo município para esta festividade.

Quanto ao levantamento de mercado, a equipe de planejamento concluiu que

"Em suma, a contratação de artistas de expressão nacional por inexigibilidade de licitação não só garante a qualidade das apresentações culturais, mas também impulsiona a economia local e regional de diversas maneiras. Desde a geração de empregos temporários até o estímulo ao comércio local e ao turismo, essa abordagem se mostra como uma solução vantajosa para promover o desenvolvimento econômico e cultural das comunidades."

Na descrição da solução como um todo – item 09, a equipe de planejamento aduz que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

Além disso, consta que "A Contratante deverá arcar com os custos de hospedagem, alimentação, camarim e estrutura para o show, conforme combinado entre a assessoria dos artistas e a equipe da Secretaria Municipal de Cultura".

Consta também que "os valores poderão ser pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia da apresentação".

Sobre esse ponto, é importante ressaltar que **não é permitido pagamento antecipado, total ou parcial**, tal como dispõe o art. 145 da Lei nº. 14.133/21, salvo na se a antecipação de pagamento propiciar sensível economia de recursos **ou se**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento formal de contratação direta. Esclarecendo que a administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

A Equipe de Planejamento às fls. 16 assim justificou: "Tendo em vista as práticas do mercado de contratação de artistas consagrados, os valores poderão ser pagos em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia da apresentação. Essa antecipação de pagamento é justificada pelas peculiaridades inerentes ao objeto a ser contratado, sendo uma prática popularizada e aplicada por todos os artistas do seguimento e, se não utilizada pelo município, poderá inviabilizar a solução considerada ideal".

Ao final da ETP a equipe de planejamento declarou viável a contratação.

Destaque-se que também foi apresentado **Mapa de Riscos** levantando-se os prováveis riscos que podem vir a ocorrer na execução contratual, desde sua fase de planejamento até a conclusão do mesmo.

Os incisos II e IV do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021 preveem a **necessidade de estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos**, tendo em vista que é vedado à Administração Pública realizar despesa sem prévia disponibilidade orçamentária, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da LC nº. 101/2000.

Ambos os documentos se justificam porque é vedado à Administração Pública realizar despesa sem prévia disponibilidade orçamentária, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da LC n. 101/2000

Sobre a estimativa de despesa o art. 23, § 4º da lei de licitações assim dispõe:

Art. 23.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Grifo nosso.

Nesse sentido, deve a Administração realizar exaustiva pesquisa de preços no mercado, **comparando o cachê cobrado por aquele artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento**. Tal consulta deverá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Faz sentido a semelhança entre o evento que se quer promover e aqueles cujos preços servem de parâmetro para a demonstração da razoabilidade do cachê, uma vez que um mesmo artista provavelmente cobrará cachês diferenciados se houver variação de elementos importantes nos eventos de que participar, como datas e duração do show, a compatibilidade com o mercado do preço proposto para o Poder Público somente estará evidenciada se os preços adotados como parâmetro forem de eventos similares, por se pressupor que os custos, nesses casos, também são similares.

Consta no processo de contratação notas fiscais às fls. 101-103 de show da cantora "FABRÍCIA E BANDA" em condições semelhantes no carnaval de 2025 em Sítio Novo - MA no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais); no carnaval de 2025 no município de Montes Altos - MA no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) E no município de Ribeiro Gonçalves – PI no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), restando evidenciado que o valor cobrado pelo show da cantora "FABRÍCIA E BANDA", a nosso ver, está na média dos praticados.

Consta Despacho de dotação orçamentária (fls. 78) subscrito pelo contador-geral do município, Ardiles Silva Soares atestando existência de rubrica orçamentária para cobrir as despesas da contratação.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei n. 14.133/2021.

Observa-se que foram juntados ao processo os documentos de habilitação da empresa FABRÍCIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.077.920/0001-64, representante exclusivo da cantora "FABRÍCIA E BANDA"; Contrato com exclusividade (fls. 67/68); comprovação da regularidade fiscal, técnica e jurídica,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a futura contratação pela municipalidade, como exige a norma do art. 72, V da Lei 14.133/2021.

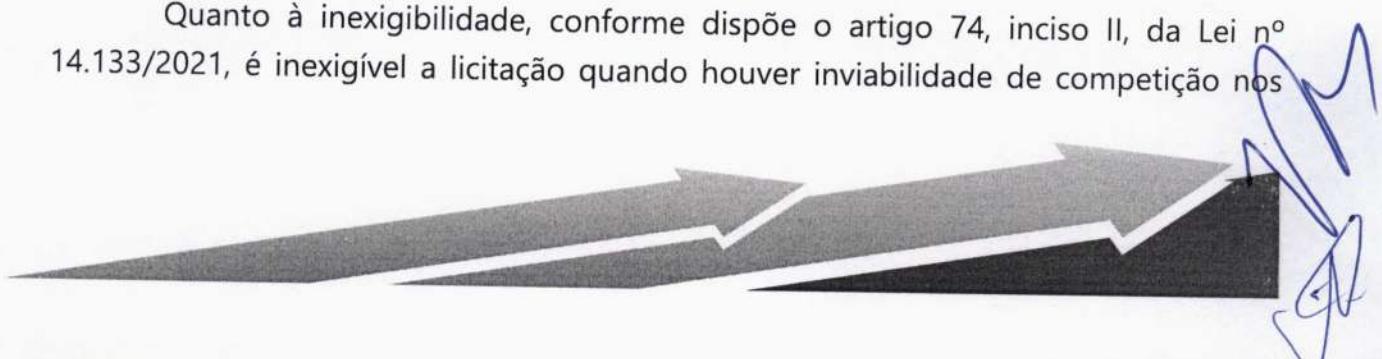
Vale ressaltar por fim, que ao final deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Colacionados os documentos referidos nos tópicos anteriores, demonstrando o cumprimento dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação, o setor competente da Secretaria solicitante elaborou **Termo de Referência**, considerando as características particulares do ajuste e **com base no ETP**, contendo, no que coube, os requisitos previstos na Lei 14.133/2021 em seu art. 6º, XXIII e suas alíneas: condições gerais da contratação, necessidade da contratação por inexigibilidade de licitação; requisitos, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, obrigações das partes e as condições de sua execução, informações de prazos, locais e outras balizas necessárias para viabilizar a prestação contratual e a consecução do interesse público vislumbrado, dotação orçamentária.

Acostou-se ao procedimento de inexigibilidade (fs. 98 a 100), a **Análise de Conformidade**, da lavra da equipe técnica de planejamento, opinando favoravelmente pela INEXIGIBILIDADE e justificando que a escolha do show do musical coma a cantora "FABRÍCA E BANDA", foi realizada analise dos aspectos relacionados à programação artística do evento e dentre os vários aspectos ficou definido que a apresentação artística da cantora "FABRÍCIA E BANDA", apresentou importante repercussão e aceitação perante o público jovem, atendendo a relevância de sua escolha para as festividades de Carnaval de Porto Franco/2026 plasmada no inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, relativa à demonstração da "razão da escolha do contratado".

IV - DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021

Quanto à inexigibilidade, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis.

9

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; G.n.

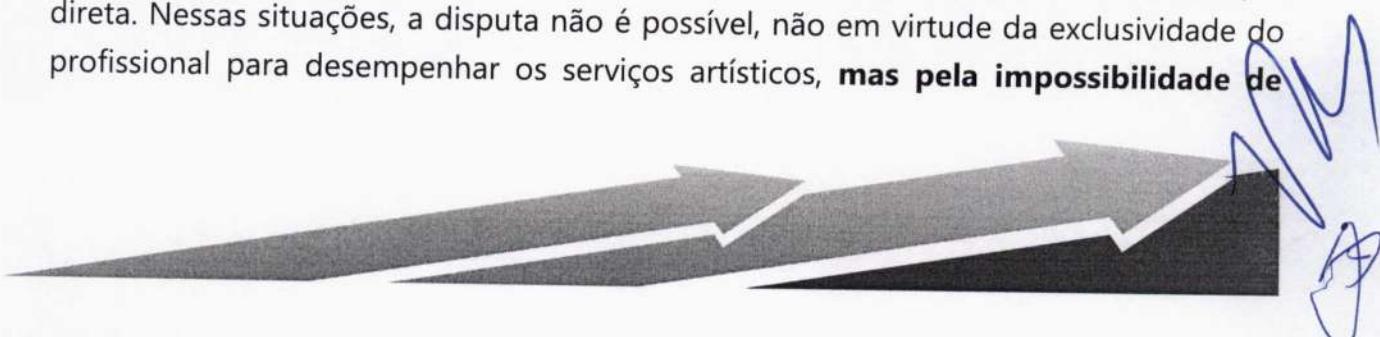
Analizando o dispositivo legal citado, deve constar os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, qual sejam, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Nesse sentido, para configurar a hipótese de contratação direta sob exame, cabível quando se pretende contratar artista para uma necessidade pública específica, faz-se necessário demonstrar o atendimento dos seguintes pressupostos:

- (1) motivação da escolha do profissional através de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**
- (2) contratação direta do profissional ou por meio de empresário exclusivo;**
- (3) preço de mercado, através da demonstração de que o cachê cobrado corresponde àquele que usualmente o artista recebe por apresentações semelhantes.**

Portanto, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado dispositivo, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assim como em qualquer caso de licitação inexigível, a inviabilidade de competição deve estar presente no caso concreto para que se viabilize a contratação direta. Nessas situações, a disputa não é possível, não em virtude da exclusividade do profissional para desempenhar os serviços artísticos, **mas pela impossibilidade de**





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

seleção objetiva dos prestadores, dada a subjetividade natural das atividades de índole artística e cultural, que envolvem gostos e preferências incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório, respaldando-se a hipótese em evidência na ausência de competição face à individualidade do artista, de modo que, conquanto possam existir diferentes alternativas para suprir a demanda administrativa, as características pessoais do profissional impedem a realização de um julgamento objetivo.

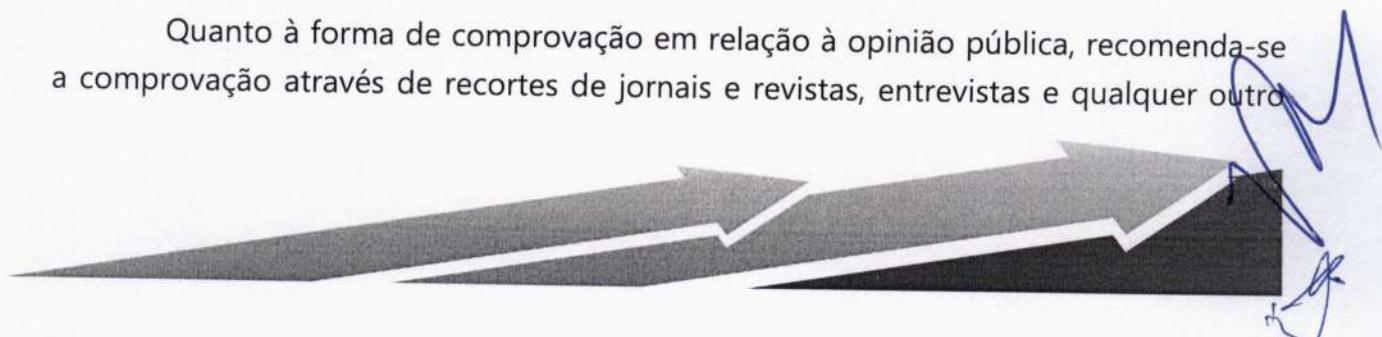
Destacamos que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na **subjetividade**, posto que a arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva, e sim, a arte é expressão da alma, da sentimentalidade, da criatividade, portanto, singular.

Assim, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço, mas refere-se à singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto.

Outrossim, **frisa-se que deverão ser adunados aos autos do processo administrativo da contratação elementos que comprovem a consagração da dupla.** Nesse tocante, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a demonstração da aclamação perante a opinião pública: *notícias de jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), comprovação do número de seguidores do artista em redes sociais, demonstração número de views de suas performances em aplicativos de streaming etc.* E no tocante à aceitação pela crítica especializada, pode-se cogitar de certificados relativos a prêmios, publicações especializadas do setor artístico etc.

Quanto à forma de comprovação em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado. Nesse sentido, foram acostados os documentos RELEASE fls. 56-66, que demonstram a consagração pelo público da cantora "*FABRÍCIA E BANDA*".

O preço a ser pago pelo show, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com as cópias das notas fiscais acostadas aos autos, bem como, considerando a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (fls. 104-106) de lavra da equipe de planejamento, nos parece que está na média do valor cobrado em outros municípios.

A nosso sentir, como já dito alhures, o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

Esta posição é amparada pela doutrina, conforme se extrai das lições de Jorge-Ulysses Jacoby Fernandes:

É comum que determinadas contratações que recaem sobre objetos singulares encontrem nessa justificativa declarações evasivas. Mesmo os objetos de natureza singular têm um preço estimado no âmbito da razoabilidade, e, para ilustrar, basta lembrar que os leilões para objetos de arte iniciam-se com uma avaliação prévia e fixação de um lance mínimo. Todos os bens e atividades humanas possuem um valor que pode ser traduzido em moeda, pois, se não tiverem valor econômico, não podem ser objeto de contrato.

Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no Diário Oficial de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado. (nossa grifo)

A equipe de planejamento acostou aos autos o documento JUSTIFICATIVA DE PREÇOS (fls. 104 a 106) aduzindo que o valor proposto está dentro dos valores cobrados em outros municípios, apresentando a seguinte planilha:



12

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, a seguir o critério da razoabilidade dos preços oferecidos em contratações anteriores, constatou-se que a empresa FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ nº 27.077.920/0001-64, ofereceu preços compatíveis, pois o valor proposto está abaixo dos valores já contratados em outras municipalidades, conforme pode ser observado no quadro a seguir:

Nº DA NOTA	CONTRATANTE	OBJETO	VALOR TOTAL
00000051	PREFEITURA DE MONTES ALTOS	REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA CANTORA FABRÍCIA, NO DIA 1º DE MARÇO DE 2025, DURANTE A FESTIVIDADE DE CARNAVAL NA CIDADE DE MONTES ALTOS/MA. COM O TEMPO DE APRESENTAÇÃO DE 01:45H.	R\$ 57.000,00
00000055	PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO	REFERENTE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA "BANDA FABRÍCIA" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O CARNAVAL DO SITIO 2025. INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 – SECCH.	R\$ 57.000,00
010045	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES	REFERENTE APRESENTAÇÃO CONTRATAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO REALIZADO NO MUNICÍPIO COM APRESENTAÇÃO DE BANDA FABRÍCIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA-ME CNPJ 27.077.920/0001-64, OS VALORES DESCREVITOS ESTÃO INCLUSOS TRASBORDO LOGÍSTICA CUSTOS GERADOS POR HOSPEDAGENS ALIMENTAÇÃO E DEMAIS PARA O EVENTO VOLTADAS AO CONTRATADO	R\$ 70.000,00

Como se observa, os preços oferecidos pela empresa são compatíveis a contratações anteriormente praticados pela mesma, para objetos similares.

Digitado com CamScanner

O ponto de convergência no caso, todavia, é que a Administração realizou estudo de preços, conforme atesta a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS subscrita pela equipe de planejamento e as notas fiscais juntadas.

Portanto, em relação a justificativa de preços, esta foi realizada pelo órgão competente do município. Esse é um ponto do presente procedimento que enseja maior dificuldade de opinião técnico-jurídica por parte desse órgão jurídico, posto que o assunto envolve análise técnica de preços, **matéria evidentemente não afeta a Procuradoria Geral.**

Em outras palavras, esses documentos produzidos por órgão técnico da Municipalidade merecem por parte desse órgão jurídico credibilidade e a aceitação indispensáveis para aprovação jurídica da contratação. Ademais, a base de preço estabelecida pela Administração foi extraída na forma preconizada pelo o **§ 4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/2021**, isto é, preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para

[Handwritten signature]



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

outros contratantes. Claro que a **responsabilidade pelos dados e as informações constantes dos autos é do responsável pela pesquisa e pelos atos praticados.**

13

Foi anexado também, o CONTRATO COM EXCLUSIVIDADE (fls. 67/68) para a empresa FABRÍCIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.077.920/0001-64, o que recepcionamos de boa-fé, dada a inexistência de documentos contrários, atendendo ao que versa o art. 74, § 2º da Lei 14.133/2021, abaixo transscrito:

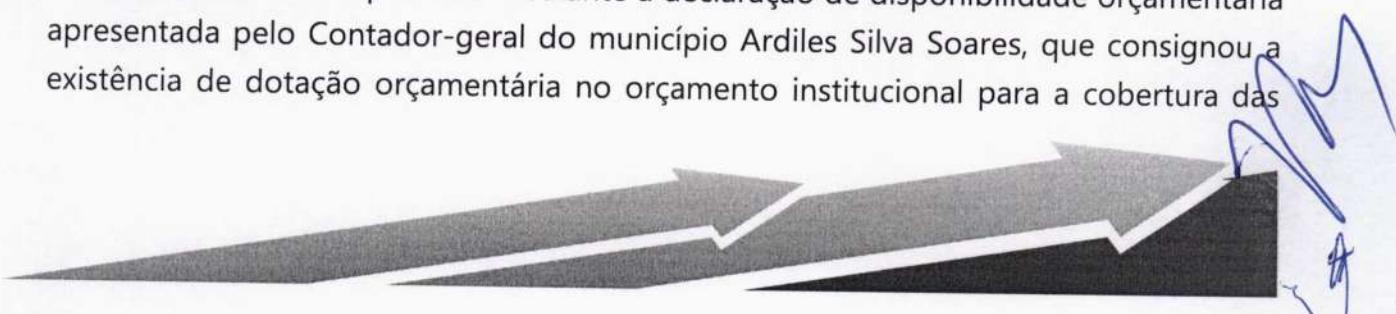
Art. 74, § 2º. Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, **declaração**, carta ou outro documento que **ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
G.N.

Frise-se que o documento comprobatório deve necessariamente demonstrar que a exclusividade de representação é permanente e contínua, consoante estabelece a parte final do art. 74, § 2º da Lei 14.133/21 que aduz que fica **"afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"**.

De outro turno, observa-se que a empresa FABRÍCIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.077.920/0001-64, como já o dissemos comprovou regularidade fiscal, técnica e jurídica, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários para a futura contratação pela municipalidade, como exige a norma do art. 72, V da Lei 14.133/2021.

Consta ANÁLISE DE CONFORMIDADE, a equipe de planejamento atesta que o processo está de conformidade com as normas aplicáveis à Lei 14.133/2021.

Ressalte-se ainda que a **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art.72, IV da Lei 14.133/2021)** foi comprovado mediante a declaração de disponibilidade orçamentária apresentada pelo Contador-geral do município Ardiles Silva Soares, que consignou a existência de dotação orçamentária no orçamento institucional para a cobertura das





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

despesas da contratação. Vale informar também que a assinatura do contrato e sua execução deve ser precedida da emissão do empenho prévio e integral.

14

Ao final, ainda, deve ser apresentada a **autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Considerando o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, *ressalvados os casos de dispensa pelo valor (inciso I) e de compras com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, independentemente do valor (inciso II)*.

Assim, na contratação ora analisada, será sempre necessária a formalização do contrato, seja qual o for o montante envolvido, com a estipulação das obrigações das partes contratantes e das sanções decorrentes de seu descumprimento, explicitando os deveres e as condições contratuais aplicáveis, de modo a evitar o surgimento de dúvidas que prejudiquem a execução contratual.

A regra contida no bojo do art. 89 da Lei 14.133/2021 estabelece acerca da formalização do contrato:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No tocante aos elementos essenciais ao contrato, o art. 92 da Lei 14.133/2021 os elenca em seus incisos, estando a minuta do contrato apresentada para análise, em consonância com a legislação pertinente.

15

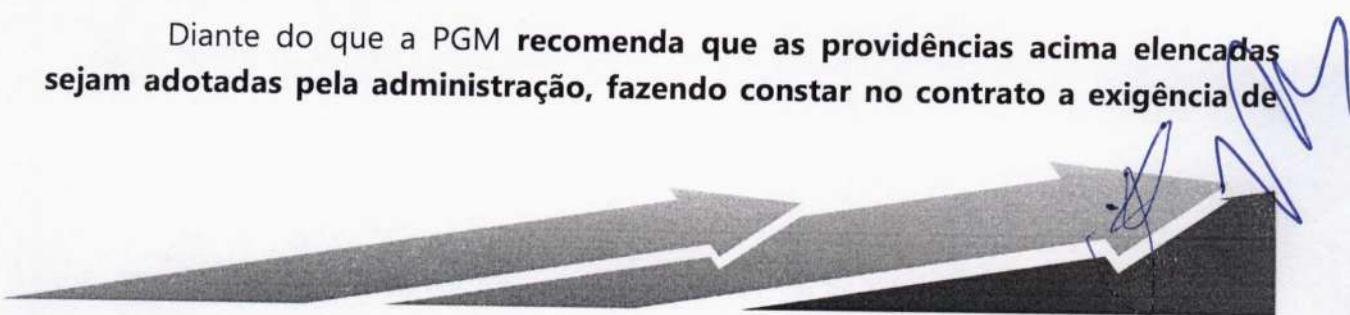
No que se refere aos **critérios de pagamento** – CLÁUSULA SÉTIMA, item 7.4.1. da minuta do Contrato (fls. 83), que dispõe que o pagamento ocorrerá de forma parcelada, sendo 50% no ato da assinatura do contrato e os 50% restante em até 02 dias antes da realização do evento, ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento, **cabe mais uma vez reforçar nosso entendimento de que em regra, a antecipação de pagamentos das despesas é vedada no âmbito da administração pública, de acordo com a ordem das etapas - empenho, liquidação e pagamento** - estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro. De outro lado, a Lei 14.133/2021 deixa claro que não será permitido a realização de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Todavia, com base no art. 92, inc. VI e XII, e art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021, a antecipação do pagamento somente será possível quando propiciar à Administração Pública sensível economia ou represente condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

Assim, ressaltamos que nos contratos administrativos, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Diante do que a PGM **recomenda que as providências acima elencadas sejam adotadas pela administração, fazendo constar no contrato a exigência de**





16

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
devolução do valor antecipado no caso de inexequção do objeto pela CONTRATADA, objetivando-se resguardar o interesse público e prejuízos ao erário.

Poderá ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, considerando-se que a operação pode envolver riscos para a administração pública.

Alertamos que o contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, **no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura**, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, **devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas**, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Isso é importante não apenas para dar legitimidade ao ato em respeito ao princípio da publicidade e da transparência resultando no controle social, mas também, para que a Administração Pública possa ter parâmetros de comparação dos preços praticados por este mercado.

Portanto, uma vez autorizada a contratação direta e firmado o respectivo contrato, fica a Administração Pública, no dever de publicar o extrato do contrato no sistema próprio, com disponibilização automática, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no parágrafo único do art. 72 c/c o art. 94, ambos da Lei nº 14.133/2021, como segue abaixo

Art. 72. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art.94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da



17

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

V. CONCLUSÃO

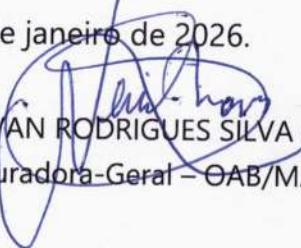
Assim, por todo exposto, **desde que observados os apontamentos e recomendações** acima enumeradas, no que tange estritamente aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Geral entende que é viável a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Saliente-se que a veracidade das informações contidas no presente processo administrativo é de responsabilidade dos servidores da pasta requisitante e da equipe de planejamento, incluindo o ordenador de despesas, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico diligenciar a autenticidade dos atestes.

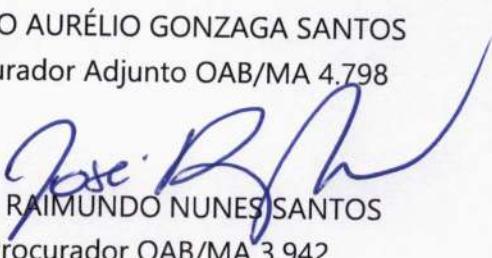
Ressalvamos ainda, o caráter meramente **opinativo** do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.

Porto Franco (MA), 22 de janeiro de 2026.


NEIRIVAN RODRIGUES SILVA CHAVES
Procuradora-Geral – OAB/MA 5681

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Procurador Adjunto OAB/MA 4.798


JOSÉ RAIMUNDO NUNES SANTOS
Procurador OAB/MA 3.942



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2026-SMA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 005/2026-SMA**

OBJETO: Realização de Show Musical com o artista de renome nacional “**FABRICIA E BANDA**”, para apresentação nas festividades do Carnaval de Porto Franco/2026 na cidade de Porto Franco/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATADA: FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ nº 27.077.920/0001-64.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

Considerando o que consta no Parecer Jurídico de fls. 108 a 124, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Equipe de Planejamento da SMA constante os autos, com arrimo no artigo 74, inc. II da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

Porto Franco/MA, 26 de janeiro de 2026.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valderice da Mota Neves - Secretária Municipal de Administração
e Ordenadora de Despesas



**CONTRATO N° 011/2026-SMA
 PROC. ADM. N° 010/2026-SMA**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA
 MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA, ATRAVÉS
 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
 ADMINISTRAÇÃO E DO OUTRO LADO A
 EMPRESA FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO
 MUSICAL LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por sua titular a Secretaria Municipal de Administração VALDERICE DA MOTA NEVES, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n° 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, nº 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal nº. 008/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a sociedade empresária denominada **FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.077.920/0001-64, com sede na Avenida Vale do Pimenta, Parte 2, 12, Quadra 2, Lote 12, Parque Atlântico, na cidade de São Luís/MA, CEP: 65.066-160, neste ato representada pela sócia administradora FABRÍCIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA, brasileira, casada, empresária, cantora, portadora da cédula de identidade RG nº 000029886194-1, SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.437.583-72, residente e domiciliada na Avenida dos Holandeses, 100, Apt. 104, Bloco 04, Olho D'Agua, Cep: 65.065-180, na cidade de São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 010/2026-SMA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 005/2026-SMA, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO** em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a realização de Show Musical com a artista de renome nacional denominada “**FABRICIA E BANDA**”, para apresentação nas festividades de realização do Carnaval de Porto Franco/2026 neste município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao presente contrato independente de transcrição:

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DO SHOW COM A ARTISTA “ FABRICIA E BANDA ” NO	01 Apresentação	50.000,00	50.000,00

CARNAVAL/2026 NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026, COM INICIO DA APRESENTAÇÃO, CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, COM PREVISÃO DE 1:45 (UMA HORA E QUARENTA E CINCO MINUTOS) DE APRESENTAÇÃO MUSICAL.			
		TOTAL	50.000,00

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;

2.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Porto Franco;

2.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021.

3.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa ÚNICA;

3.3. O início da execução dos serviços deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço.

3.4. O prazo de execução dos serviços será até a data estabelecida para a realização da apresentação;

3.5. A apresentação do artista acontecerá no dia 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), durante a realização do Carnaval de Porto Franco/2026 neste Município de Porto Franco/MA, a se realizar na Praça da Família (antiga Praça do Coco).

3.6. As datas, locais e horários poderão sofrer alterações por parte da Administração desde que justificado e aceito pelo CONTRATADO;

3.7. Os serviços serão executados conforme as especificações contidas no Termo de Referência e demais instrumentos de contratação;



- 3.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual;
- 3.9. O objeto deste contrato não será recebido de forma provisória;
- 3.10. A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA - Matrícula 949201-2, legalmente designado para esta finalidade;
- 3.11. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 3.12. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da presente contratação perfaz a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O pagamento do valor pactuado se fará nas condições a seguir estipuladas:

- 6.1.1 O pagamento se dará de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, mediante a entrega da Nota Fiscal junto ao SETOR DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL ou em sua totalidade caso a tramitação processual autorize o pagamento somente próximo da data do evento;

- 6.2 O pagamento será realizado através de depósito bancário:

- 6.2.1 A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da empresa Contratada;

- 6.2.2 O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica para a conta corrente da CONTRATADA, indicada pela mesma;

- 6.2.3 O pagamento deverá ser realizado através da Caixa Econômica Federal - Agência: 1521; Conta Corrente: 5782323090, PIX/CNPJ: 27.077.920/0001-64, conforme indicado pela Contratada em sua Proposta de Preços.



6.3 Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento;

6.4 O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for para a mesma;

6.5 Os tributos incidentes ou não, relativos à contratação do serviço será praticada conforme a legislação vigente, seja ela federal, estadual ou municipal;

6.6 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho;

6.7 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento);

6.8 A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste CONTRATO;

8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.9. Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de Palco, Som, Luz, transporte local, diária de alimentação, hospedagem, camarins, tudo conforme o Rider Técnico da Artista, que deverá ser encaminhado diretamente para a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela organização do evento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

9.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, equipamentos, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

9.4. Inexistem entre o artista, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

9.5. Realizar a apresentação artística em horário, local, e data previamente designados.

9.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

9.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.9. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a utilizar as imagens do show exclusivamente para efeito de publicidade do evento, sendo vedada a comercialização ou mesmo a cessão, ainda que gratuita, das imagens para outra finalidade que não seja a acima descrito.

9.10. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.



(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: ÓRGÃO: 12 – SEC. MUN. DE JUVENTUDE CULTURA/TURISMO/LAZER; UNIDADE: 00 – SEC. MUN. DE JUV. CULTURA/TURISMO/LAZER; AÇÃO: 13.392.0473.2048.0000 – PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES, EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO CALENDÁRIO CULTURAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

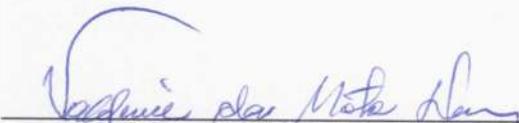
15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Franco-MA, ____ de janeiro de 2026.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br FABRICIA SANTOS ALMEIDA SILVEIRA
Data: 28/01/2026 18:17:13-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
Fabrícia Santos Almeida Silveira - Representante Legal
CONTRATADA



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2026-SMA, referente ao Processo Administrativo nº 010/2026-SMA, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026-SMA; PARTES: Município de Porto Franco – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.208.946/0001-24, e a empresa FABRICIA E BANDA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, CNPJ nº 27.077.920/0001-64; OBJETO: Realização de show musical com a artista de renome nacional denominada “Fabrícia e Banda”, para apresentação nas festividades do Carnaval de Porto Franco/2026, a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência; VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 12 – Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo e Lazer; Unidade 00 – Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo e Lazer; Ação 13.392.0473.2048.0000 – Promoção de Festividades, Eventos e Comemorações do Calendário Cultural; Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2026; SIGNATÁRIOS: Valderice da Mota Neves, Secretária Municipal de Administração e Ordenadora de Despesas, pela Contratante, e Fabrícia Santos Almeida Silveira, representante legal, pela Contratada.



Ato que autoriza a Contratação Direta 3/2026



Última atualização 09/02/2026

Local: Porto Franco/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE PORTO FRANCO

Unidade compradora: 980877 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06208946000124-1-000003/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Realização de Show Musical com a artista de renome nacional denominada "FABRICIA E BANDA", para apresentação nas festividades de realização do Carnaval de Porto Franco/2026 neste município

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 50.000,00

R\$ 50.000,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Realização de shows / concursos / artísticos / culturais Realização de shows / concursos / artísticos / culturais	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCp por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas a licença de uso.



Contrato nº 011/2026

Última atualização 09/02/2026

Local: Porto Franco/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE PORTO FRANCO

Unidade executora: 980877 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 010/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 09/02/2026 **Data de assinatura:** 28/01/2026 **Vigência:** de 28/01/2026 a 28/03/2026

Id contrato PNCP: 06208946000124-2-000002/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 06208946000124-1-000003/2026

Objeto:

Realização de Show Musical com a artista de renome nacional denominada "FABRICIA E BANDA", para apresentação nas festividades de realização do Carnaval de Porto Franco/2026 neste município.

VALOR CONTRATADO

R\$ 50.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.077.920/0001-64 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FABRICIA E BANDA PRODUCAO MUSICAL LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
16CONTRATOASSINADOFABRICIAEBANDACARNAVAL.pdf	09/02/2026 - 10:52:43	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de competentes profissionais, de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

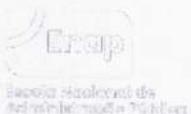
A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Fls nº 140
RUBRICA
Porto Ferreira

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.